



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV 786 da República - Nº 23.534  
Belém - Sábado, 4 de junho de 1977

# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Sr: OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

42 PAGINAS

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de  
Administração, Fazenda, Saú-  
de Pública, Viação e Obras  
Públicas e Agricultura.

TOMADA DE PREÇOS -  
EDITAL Nº 05/77  
Do Departamento Municipal  
de Estradas de Rodagem

AVISO - CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 02/77  
Do Ministério do Exército

EXTRATO  
Do Departamento de Estradas  
de Rodagem  
ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado  
de Educação***DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1977*

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel da Graça Negrão de Lemos do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01 de setembro de 1975.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1.377)

**Secretaria de Estado  
da Viação e  
Obras Públicas***DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1977*

O Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Rocha Viana ocupante do cargo de Escrivão - Padrão E, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 24 de fevereiro de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

(G. Reg. nº 1.377)

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 76/DAI, de 20 DE MAIO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as ausências da funcionária Maria Carmelita Guedes Fernandes ao expediente diário,

**R E S O L V E:**

Constituir, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos, Comissão de Inquérito composta das funcionárias Francisca Maria Jennings Pereira, Assessor Técnico, Dulce de Carvalho e Chaves, Estatístico, Padrão "J", e Ruth Lima Abreu, Estatístico - Auxiliar, Padrão "E", para, sob a presidência da primeira apurar as faltas da funcionária Maria Carmelita Guedes Fernandes, ausente do serviço, sem motivo justificado, desde janeiro do ano em curso, tendo em vista o explicitado no ofício nº 297, de 13 do corrente, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Protocolado sob

nº 1380/77 - SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1.392)

**FAZENDA**

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 359/77 - GAB-SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei 749, de 24.12.53;

Considerando as razões apresentadas pelo presidente das Comissões de Inquérito desta Secretaria, relacionada com o não cumprimento da providência legal estabelecida nos artigos 202 e 203 do mencionado Diploma;

Considerando o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.53 do DASP - publicado no D.O. do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no Parágrafo Unico do





**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
Diretoria de Administração: 26.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859  
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22.0174  
Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
Prof. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital  
Anual: Cr\$ 1.000,00  
Semestral: Cr\$ 500,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 1.900,00  
Semestral: Cr\$ 1.000,00  
D. O. número atrasado por ano, aumen-  
ta três cruzelros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página Comum, cada centímetro  
Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 220 da Lei Federal 1711, de 28.12.53, que é  
subsidiária da Lei Estadual nº 749 de 24.12.53,  
**R E S O L V E:**

Dissolver, a comissão designada pela Por-  
taria 123/74 - GAB-SEC de 29.10.74 e designar  
nova comissão constituída dos Drs. Adil Salga-  
do Vieira, Promotor Público à disposição desta  
Secretaria, Carlos Hachem Chaves, Contabilista  
nível 13 e Maria Águida Gomes de Carvalho,  
Técnica Fazendária nível 25 para, sob a Presi-  
dência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da  
comissão anterior, tomando as providências  
necessárias no sentido de ser efetuada na forma  
da lei a regularização do presente processo  
administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de  
maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 3.176 — Dia: 04.06.77)

**PORTARIA Nº 363/77**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso  
da competência que lhe confere o item 10 do  
artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2.02.76 e aten-  
dendo a indicação contida no processo protoco-  
lizado nesta Secretaria sob nº 0814/77 em 9.02.77,

**R E S O L V E:**

Designar Glória Celeste Chagas Marvão,  
Escrevente-Datilógrafo N-3, para exercer a fun-  
ção de Chefe do Núcleo Regional de Treinamen-  
to da Delegacia Regional da Fazenda Estadual -  
3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de  
Funções Gratificadas desta Secretaria, aprova-  
do pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976,  
publicado no *Diário Oficial do Estado* de 22 de  
setembro do mesmo ano.

Belém-Pa., 30 de maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 3.176 - Dia: 04.06.77)

**PORTARIA Nº 364/77**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso  
da competência que lhe confere o item 10 do  
artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2.02.76 e aten-  
dendo a indicação contida no processo protoco-  
lizado nesta Secretaria sob nº 1807/77 em 1.03.77,

**R E S O L V E:**

Designar Miércio de Alcântara Cardoso,  
Professor EP-2, para exercer a função de Chefe  
da Agência da Fazenda Estadual em Santana do  
Araguaia - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do  
Quadro de Funções Gratificadas desta Secreta-  
ria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de  
agosto de 1976, publicado no *Diário Oficial do  
Estado* de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém-Pa., 30 de maio de 1977.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 3.176 — Dia: 04.06.77)

**PORTARIA Nº 369/77 - GAB-SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-  
do da competência que lhe confere o item 10 do



artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976,

**R E S O L V E:**

Conceder dispensa da função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, a servidora Zeneide Benedita Limão Aguiar, ocupante da função de Oficial de Administração Ref. IV, designada para a referida função através Portaria nº 768 de 28.12.76.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 1977.

*Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.176 — Dia: 04.06.77)

**PORTARIA Nº 370/77 - GAB-SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o que estabelece o Art. 196, § 1º, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e, em atendimento ao solicitado através do Of. nº 33/77-CI., de 01.06.77,

**R E S O L V E:**

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 305/77 - GAB-SEC - de 05.05.77, a servidora Nely Rabello Mendes, Oficial de Administração, Padrão H, lotada na Chefia do Gabinete da SEFA, em virtude do afastamento da funcionária Nazyr Vale de Lima, por motivo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 01 de junho de 1977.

*Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.176 — Dia: 04.06.77)

**PORTARIA Nº 371/77 - GAB-SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o item 6 do Art. 66 do Decreto 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 3014/77,

**R E S O L V E:**

Redistribuir, a servidora Maria das Graças Cunha Santos, ocupante da função de Escriurária Ref. III, do Departamento Financeiro para a Coordenação do Sistema de Fiscalização.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 1977.

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.176 — Dia: 04.06.77)

**PORTARIA Nº 372/77 - GAB SEC.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o item 6 do art. 66 do Decreto 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2935/77,

**R E S O L V E:**

Redistribuir, a servidora Zeneide Benedi-

ta Limão Aguiar, ocupante da função de Oficial de Administração Ref. IV, da 3ª Região Fiscal para o Departamento Central de Contabilidade do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 1977.

*Dr. CLOVIS DA ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.176 — Dia: 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolizado sob nº 1794/77 de 31.03.77,

**R E S O L V E:**

Designar Oneide Magno Ferreira, Auxiliar de Administração Ref. III, matrícula nº 229.327, da Tabela Numérica de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Controle da Arrecadação da Divisão Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977.

*Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.175 — Dia: 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto 9.484 de 2 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob nº 1794 77 em 31.03.77,

**R E S O L V E:**

Designar Jose Ribamar Pastana Araujo, Técnico Fazendário N-25, matrícula nº 907.012, do Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977.

*Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.178 — Dia: 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob nº ... 1794 77 em 31.03.77,

**R E S O L V E:**

Designar Edmundo Clemente Nogueira, Escriurário Auxiliar, R. II, matrícula 70.248, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977.

*Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.175 — Dia: 04.06.77)



O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Náldir Coêli Lauziê Rodrigues, Escriturário, Padrão E, matrícula nº 200.069, do Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria, para substituírem, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Dados Econômico-Fiscais da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Raimunda Ruth Alves Barata, Auxiliar de Administração R-III, matrícula 200.256, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Controle e Avaliação da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977.

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Yolanda Maria Franco Sá Santos, Escrevente Datilógrafo N-3, matrícula 200.041, do Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Comunicação da Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977.

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Adilson João Ledo Barbosa, Escriturário

Auxiliar, R-II, matrícula 70.175, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe de Seção de Preparo para Processamento da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484, de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Maria Souza Rolim, Auxiliar de Administração R-III, matrícula nº 200.249, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Raimundo Braga Sampaio, Técnico Fazendário N-25, matrícula 236.436, do Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Deusa Maria Leão Resende, Auxiliar de Administração R-III, matrícula 200.242, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Material e Transporte da Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)



O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Vera Lúcia Miranda, Auxiliar de Administração R-III, matrícula 231.149, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Pessoal da Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Juliano dos Santos Gomes, Braçal R-I, matrícula 200.357, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Administração de Edifícios da Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Marilda Santos Fernandes, Auxiliar de Administração, R-III, matrícula 200.049, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Documentação de Divisão Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77, em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

José Alberto Sidrim, Fiscal de Rendas da Capital, N-6, matrícula nº 200.211, do Quadro

Permanente de Pessoal desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Rubemita das Graças Rossy de Oliveira, Escriurário Auxiliar R-II, matrícula nº 238.279, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Programação e Orientação da Divisão Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976, e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77, em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Adelaide Rodrigues Lopes, Escriurário Auxiliar, R-II, matrícula nº 238.209, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 de 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Maria das Graças da Silva Lopes, Escriurário Auxiliar Ref - II, matrícula nº 238.210 da Tabela Numérica de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Preparo para Julgamento da Divisão Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

*Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)



O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

José Ferreira de Oliveira, Inspetor Fiscal do Interior, CC-21, matrícula nº 216.296, do Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Serviço de Fiscalização Externa da Divisão Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Pedro Augusto da Cunha Corrêa, Auxiliar de Administração, R-III, matrícula nº 201.384, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise da Divisão Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Norma Félix de Sá, Auxiliar de Administração, R-III, matrícula nº 900.855, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Conta Corrente Fiscal da Divisão Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Dinair Augusta de Souza, Contabilista R-XIII, matrícula nº 900.862, da Tabela de

Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolado sob o nº 1794/77 em 31.03.77, resolve,

**DESIGNAR:**

Maria Escolástica Miranda Ferreira, Auxiliar de Administração, R-III, matrícula nº 900.856, da Tabela de Pessoal Extranumerário Diarista desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Seção de Cobrança de Crédito Tributário da Divisão Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

Belém-Pa., 17 de maio de 1977

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3175 - Dia 04.06.77)

## AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº060/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e tendo em vista a SUBCLAUSULA TERCEIRA DA CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio 089/75, firmado entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Governo do Estado do Pará e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Pará ( atual EMATER - PARÁ), visando a instalação e manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola (D.O. União 22.08.75).

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** O engº Agrº Oséas Vitorino do Nascimento do Quadro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará, prestando serviços a CEPA-PARÁ, para exercer a função de Coordenador Substituto da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 01 de junho de 1977.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3178 - Dia 04.06.77)



**OBRAS PÚBLICAS****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 62 DE 30 DE MAIO DE 1977**  
O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

Considerando os termos do processo nº 2293/77, protocolado nesta Secretaria,

**RESOLVE:**

Cancelar a pedido do funcionário Orlando Mariano Guerreiro Calvinho, a gratificação de 1/3 referente aos serviços extraordinários prestados a esta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Engº Agrº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 3182 - Dia 04.06.77)

**PORTARIA Nº 63 DE 30 DE MAIO DE 1977**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.452, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de Gratificação de Tempo Integral a servidores Públicos Estaduais.

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário Orlando Mariano Guerreiro Calvinho, a Gratificação de Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 3.642, de 14 de janeiro de 1966, na base de 50%.

A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em 30 de maio de 1977.

Engº Agrº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 3180 - Dia 04.06.77)

**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 00564**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** que a funcionária Celi-na Moraes Rego de Miranda, matrícula nº 201.580, ocupante do cargo de Atendente Nível II, lotada no Centro de Saúde nº 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 059 de 16.06.76 pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de

12.02.64 a 12.02.974.

**RESOLVE:**

Determinar de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 01.06.77 a 29.08.1977.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,  
em 01 junho de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3173 - Dia 04.06.77)

**PORTARIA nº 00565**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora Raimunda Campo Verde Cerdeira, matrícula nº 202.011, ocupante do cargo de Estatístico Sanitário Nível 4, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 039 de 24.02.77 pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.09.1955 a 01.09.1965.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de Sessenta (60) dias no período de 06.06.77 a 04.08.1977.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,  
em 01 de junho de 1977

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3171 - Dia 04.06.77)

**PORTARIA Nº 00574**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora Luly Hathar Guedes, matrícula nº 202.069, ocupante do cargo de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementa, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 109 de 13.05.77 pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.05.1961 a 31.05.1971.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** de comum acordo que a servidora goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e oitenta (180) dias no período de 01.06.77 a 27.11.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública,  
em 01 de junho de 1977

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 3170 - Dia 04.06.77)



# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R. PA)

EXTRATO DE CONTRATO DE ADJUD. SERVIÇOS Nº PG - 51 77  
ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140-73

### 1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, a Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a Firma ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A representada por seu Diretor Superintendente, Engº JOSE MARIA DE ARAUJO CAVALLEIRO DE MACEDO.

### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 05/77, objeto do processo nº 1917/77.

### 3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar situam-se na Rodovia que liga Santana do Araguaia à Araguacema (Trecho Final) e constam do seguinte: Desmatamento, Terraplenagem, Revestimento Primário e Obras d'Arte Corrente em 06 Km.

### 4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Valor estimado dos serviços é de Cr\$ 3.211.813,70 (Três milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e treze cruzeiros e setenta centavos), correndo as despesas à conta da Verba: 4.1.1.1.1.-02 - Recursos Financeiros da POLAMAZONIA Polo Carajás, alocados ao DERPA para o exercício de 1977.

### 5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

A T E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no *Diário Oficial do Estado do Pará*.

Belém, 24 de maio de 1977

Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 3197 - Dia 04.06.77)

## Instrumento Particular

Instrumento particular de contrato de constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com denominação de COUCEIRO, BIBAS & RUBIM - ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento particular, os signatários, Armando Diogo Couceiro Filho, casado, arquiteto, CPF nº 0004429172-87 C.I. nº ... 1.057.446 SEGUP-Pará e nº 1.813-D do CREA, 1ª Região, domiciliado e residente nesta cidade a Av. Cte. Brás de Aguiar, 707, aptº 805, Jaime de Oliveira Bibas, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 008572192-72 C.I. nº 910.365 SEGUP-Pará e nº 1.891-D do CREA, 1ª Região, domiciliado e residente nesta cidade, a Av. Comte. Brás de Aguiar, 707, aptº 606, Alberto Luiz Rubim de Assis, casado, arquiteto, CPF nº 008665232-91 C.I. nº 1.057.449 SEGUP-Pará e nº 1.636-D do CREA, 1ª Região, domiciliado e residente nesta cidade, a Travessa 14 de Março 1727, aptº 206, todos juridicamente capazes, resolvem constituir, como ora efetivamente constituem, uma sociedade civil de prestação de serviços, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Primeira* - A sociedade ora constituída se denominará COUCEIRO, BIBAS & RUBIM - ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. e terá sede e foro nesta cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

*Segunda* - A sociedade terá por fim a prestação de serviços profissionais de arquitetura, elaboração de projetos de qualquer natureza, planejamento urbano, planejamento micro e macro-regional e serviços de assessoria e consultoria técnica.

*Terceira* - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a critério dos quotistas.

*Quarta* - O capital social é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), dividido em trinta mil (30.000) quotas do valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma, cabendo a cada sócio dez mil (10.000) quotas, todas integralizadas neste ato e ocasião.

*Quinta* - A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante do capital social.

*Sexta* - A gerência e a representação legal da sociedade será exercida por todos os sócios, indistintamente, os quais poderão praticar, em conjunto ou separadamente e de modo irrestrito, todos os atos inerentes à função.



*Sétima* - O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros e as perdas, verificados anualmente em balanços gerais, serão proporcionais às quotas de cada sócio.

*Oitava* - Os sócios poderão retirar mensalmente, a título de "pro-labore", as importâncias que forem estabelecidas previamente, dentro dos limites facultados pela legislação do Imposto de Renda.

*Nona* - As decisões da Sociedade serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Para os efeitos desta cláusula, cada quota integralizada dará direito a um (1) voto.

*Décima* - É vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, em qualquer número, sem o expresse consentimento dos demais, que terão preferência para adquiri-las, em igualdade de preço e condições.

*Décima-Primeira* - Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, apurar-se-ão os respectivos haveres, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, que deverão ser pagos ao dito sócio retirante em prestações mensais de igual valor, não superiores a doze (12), acrescidas dos juros de hum por cento (1%) ao mês, salvo se as partes de comum acordo, optarem por outra forma de pagamento.

*Décima-Segunda* - Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula precedente, os herdeiros ou representantes legais do sócio que falecer ou for declarado incapaz do ponto de vista legal.

*Décima-Terceira* - Poderá a sociedade, a qualquer tempo, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido ou entrar em dissolução. Nesta última hipótese, os sócios designarão um dentre si ou terceiro para liquidante, ditando a forma de liquidação.

*Décima-Quarta* - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela legislação aplicável à espécie.

E, por assim estarem contratados, assinam este instrumento em (5) cinco vias de igual teor e para o mesmo fim, em presença das testemunhas abaixo, ambas maiores, idôneas, domiciliadas nesta cidade.

Belém, 02 de junho de 1977.

ARMANDO DIOGO COUCEIRO FILHO

CPF nº 0004429172-87

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

CPF nº 008572192-72

ALBERTO LUIZ RUBIM DE ASSIS

CPF nº 008665232-91

Testemunhas:

aa) Ilegíveis.

CPF. 000.484.962

CPF. 000.519.182-34

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas três (3).

Belém, 03 de 06 de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiana Matos

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada de Jaime de Oliveira Bibas.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 03 de junho de 1977.

Joaquim Neves das Chagas

Tabelião Substituto

3º OFICIO DE NOTAS

Certifico e dou fê que a presente cópia xerográfica confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 03 de 06 de 1.977.

Joaquim Neves das Chagas

Tabelião Substituto

(T. nº 00961. Reg. nº 3.196. Dia: 4.6.77)

## Escola do Bolinha

### ESTATUTO

*Da constituição e denominação*

Art. 1º - A Associação Civil Particular "Escola do Bolinha", é uma entidade sem fins lucrativos e terá personalidade jurídica a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado da Comarca da Belém-Pa. Foi fundada em 1.º de Janeiro de 1977, por decisão de sua proprietária abaixo subscrita e reger-se-á pelo prescrito nos artigos 1365 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como estabelecido neste Estatuto

*Da sede, duração e finalidade*

Art. 2º - A Associação Civil Particular "Escola do Bolinha", com sede nesta cidade a Tavessa D. Romualdo de Seixas, 1576, poderá abrir outras filiais e terá duração por prazo indeterminado. Tem por finalidade, proporcionar ao educando, a formação necessário ao desenvolvimento de sua personalidade.

*Do patrimônio, fundo social e administrativo*

Art. 3º - Constitui-se o patrimônio da Associação Civil Particular "Escola do Bolinha" dos bens constantes de seu acervo próprio, sendo o Fundo Social constituído de anuidades pagas em parcelas mensais. Será administrada por sua proprietária abaixo assinada, que responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Civil Particular "Escola do Bolinha".

*DA DISSOLUÇÃO*

Art. 4º - A Associação Civil Particular "Escola do Bolinha", somente será dissolvida por decisão judicial ou de sua proprietária, se vier a ocorrer insuperáveis dificuldades na execução de suas finalidades. Neste caso, ressalvado eventuais direitos de terceiros, o acervo patrimonial será destinado a instituições congêneres.

*Das Disposições Gerais*

Art. 5º - Os casos omissos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela proprietária da Associação Civil Particular "Escola do



Bolinha", sendo que o presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial do Estado*, revogadas todas as disposições em contrário.

Belém, 03 de junho de 1977.

HELIETE LUCAS FOLHA

Proprietária

C.P.F. 005948732

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Heliete Lucas Folha.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 02 de junho de 1977.

Maria Lúcia Araújo Santos

Escrevente Autorizada

(T. n.º 00959. Reg. n.º 3.194. Dia: 4.6.77)

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. - Insc. - 05.054.911/0001-17

### HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Exm. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo n.º 2415 - SEVOP - 25.05.1977, referente ao Convite n.º 22/77, para fornecimento, execução e instalação de uma subestação unitária blindada de 112,5 KVA, na Delegacia da Fazenda de Belém-Atual.

#### RESUMO:

De acordo com a relação contida no presente processo, foram convidadas as seguintes firmas: ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE VENDAS LTDA., ECIEL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., CONSTRUTORA PARAENSE LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A. e ELG - ELÉTRICIDADE GERAL LTDA.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma ECIEL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 30 de maio de 1977

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. n.º 3164 - Dia 04.06.77)

Homologação proferida pelo Exm. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo n.º 2463 - SEVOP - 27.05.1977, referente ao Convite n.º 23/77, para fornecimento de material permanente e outros destinados a esta Secretaria.

#### RESUMO:

De acordo com a relação contida no presente processo, foram convidadas as seguintes firmas: CIFEMA - COMÉRCIO DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A, IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, DISTAC - DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO LTDA., COPIMAC LTDA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, M. C. SOUZA - REPRESENTAÇÕES, REPRECON LTDA., - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E A PHILILÂNDIA LTDA.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 30 de maio de 1977

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. n.º 3165 - Dia 04.06.77)

Homologação proferida pelo Exm. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo n.º 2449 - SEVOP - 27.05.1977, referente ao Convite n.º 24/77, para fornecimento de material de limpeza desta Secretaria.

#### RESUMO:

De acordo com a relação apresentada foram convidadas as seguintes firmas: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., CONTE, CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A, e COMPANHIA T. JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 30 de maio de 1977

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n.º 3166 - Dia 04.06.77)

Homologação proferida pelo Exm. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo n.º 2450 - SEVOP - 27.05.1977, referente ao Convite n.º 25/77, para o fornecimento de material e mão de obra para recuperação de 623 cadeiras no "Teatro da Paz".

#### RESUMO:

De acordo com a relação apresentada, foram convidados os seguintes profissionais: MÁRIO JOSÉ DE ASSIS, JOSÉ MADEIRA FERREIRA e JOCIMAR JAQUES DE SOUZA SANTOS.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta do profissional JOCIMAR JAQUES DE SOUZA SANTOS, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:



1 - Homologo a presente licitação  
 2 - Publique-se  
 Em, 30 de maio de 1977  
 Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
 Secretário de Estado  
 (Ext. Reg. nº 3167 - Dia 04.06.77)

Homologação proferida pelo Exmº Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 2451 - SEVOP - 27.05.1977, referente ao Convite nº 26/77, para fornecimento, montagem e instalação de um incinerador de lixo no Centro Psiquiátrico do Estado.

**RESUMO:**

De acordo com a relação contida no referido processo foram convidadas as seguintes firmas: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A, e ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE VENDAS LTDA.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 30 de maio de 1977  
 Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
 Secretário de Estado  
 (Ext. Reg. nº 3168 - Dia 04.06.77)

Homologação proferida pelo Exmº Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 2433 - SEVOP - 26.05.1977, referente a Tomada de Preços nº 04/77, para fornecimento de materiais de Construção para as obras desta Secretaria.

**RESUMO:**

De acordo com a relação apresentada na Ata, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: A. M. FIDALGO S/A., MESBLA S/A., CONFER - Materiais de Construção Ltda., IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., MADEIRAS DO PARÁ S/A., CASAS GRISÓLIA LTDA., SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A., MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA., A PHILILÂNDIA LTDA., MARQUES DOS REIS S/A., I. N. CRESPIM MÁQUINAS E MOTORES, UNIMÓVEIS LTDA., MATERCO - Materiais de Construção Ltda., MENDES VASCONCELOS LTDA., COSMORAMA S/A e NUNES CUNHA FERRAGENS S/A.

Em face dos resultados apresentados nos mapas de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 30 de maio de 1977  
 Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
 Secretário de Estado  
 (Ext. Reg. nº 3169 - Dia 04.06.77)

## Secretaria de Estado da Fazenda

### ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento no disposto no Art. 5º do Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativa ao mês de maio corrente, a qual elevou-se ao montante de Cr\$- 54.200.847,25.

Por outro lado, torna-se público que, em obediência à Portaria nº 624/76 - GAB SEC, de 18 de novembro de 1976, a arrecadação supracitada refere-se ao período de 22 de abril a 20 de maio de 1977.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 31 de maio de 1977

ANTÔNIO KLINGER DE SOUSA

Assessor de Assuntos Econômicos

Matrícula nº 238.261

(Ext. Reg. nº 3177 - Dia 04.06.77)

## Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidência da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 105/77-GS, de 11.05.1977, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, de conformidade com os artigos 199, § 3º e demais aplicáveis à espécie, da Lei Estadual nº 749, de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado do Pará), intima, pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, o Sr. ANTÔNIO PERES GUIMARÃES LOFTI, brasileiro, empresário, de estado civil ignorado, e Srta. RISE XERFAN, brasileira, solteira, empresária, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido responsáveis pelo Show "Uma Noite em Buenos Aires", a comparecerem no dia 07 de junho de 1977, às 08:00 e 08:30 horas, respectivamente, à Sala da Assessoria Técnica desta Secretaria, onde funciona a Comissão de Inquérito nº 01/77, a fim de prestarem depoimentos, como testemunhas, nos fatos que apura a referida comissão.

Belém, PA, 23 de maio de 1977

Profª MARIA AMÉLIA CORDEIRO

(Ext. Reg. nº 2963 - Dias 26, 27, 28, 31.05 e 2, 3, 4 e 7.06.77)

## Igreja Adventista da Promessa de Deus

Foi organizada mais uma Igreja, Evangelista no Estado do Pará, setor Baixo Amazonas, com o Título de, Igreja Adventista da Promessa de Deus, com sede geral na Cidade de Obidos,



Bairro da Cidade Nova, à Rua Felipe dos Santos, nº 279, com seu estatuto: Pregar os Dez Mandamentos, da Santa Lei de Deus, dirigir reuniões, nas Casas de Orações, em ar livre, efetuar Batismo, dar Santa Ceia, aos Fieis da Igreja, fazer Orações pelos Enfermos, realizar Casamento, documentos aos que forem ordenados, pelo seu, Presbiterio, como sejam, Pastores, Presbiteros, Diácono, Evangelista, Diaconisas, e os demais membros da Igreja; fazer disciplina aos que desobedecerem as ordens do Estatuto e da Santa Lei de Deus; criar programas radiofônicos, fazer Campanha de Evangelização, tomar qualquer deliberação em desempenho da obra, passar documentos da referida Igreja, dar qualquer quitação de pagamento da mesma.

Nestes Termos. P. D.

Óbidos, 21 de maio de 1977.

Joaquim Lúcio das Neves (Pastor)

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura assinada de Joaquim Lúcio das Neves, dou fé. Óbidos, 26 de maio de 1977.

Em fé A. A. F. da verdade.

Ary Augusto Ferreira

Tabelião e Escrivão do 2º Ofício

(T. nº 00955. Reg. nº 3.183. Dia: 04.06.77)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

## Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

### COMISSÃO PERMANENTE

#### DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 05/77

A Comissão Permanente de Licitações do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DMER-BL), devidamente autorizada pelo Engº Diretor-Geral do Órgão, torna público que às 10 horas do dia 15 de junho de 1977, na sede deste Departamento, à Av. Almirante Barroso, nº 3110, nesta Capital, fará realizar TOMADA DE PREÇOS para execução de serviços de roçagem lateral nas diversas rodovias integrantes do Plano Rodoviário Municipal, observadas as seguintes normas e condições:

#### I - O B J E T O:

1) A TOMADA DE PREÇOS de que trata o presente Edital, terá por objetivo o desmatamento manual (roçagem) lateral e central das diversas rodovias integrantes do Plano Rodoviário Municipal, localizadas na porção continental do Município de Belém.

Obs: a área aproximada dos serviços objeto do presente Edital é de 900.000 m<sup>2</sup> (nove-

centos mil metros quadrados).

#### II - HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

2) As Empresas interessadas deverão apresentar seus documentos de habilitação e propostas, estas em três (3) vias à Comissão Permanente de Licitações, até a hora estabelecida para realização da Tomada de Preços, em envelopes separados, fechados e lacrados. Ambos os envelopes, deverão trazer em sua parte externa e frontal, a denominação da Empresa concorrente e a indicação TOMADA DE PREÇOS Nº 05/77 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DMER-BL). Deverá também ser colocada em destaque a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" no envelope que contiver a documentação e a indicação "PROPOSTA" no envelope que contiver a proposta.

3) O envelope com a indicação "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO", deverá conter obrigatoriamente:

a) Certificado de Cadastramento da Firma do Departamento, fornecido pela Procuradoria Jurídica do Órgão.

b) Certidões negativas dos cartórios de Protesto de Letras existentes em Belém, datadas no máximo 30 (trinta) dias antes da licitação.

Obs: As firmas que não estiverem inscritas, deverão registrar-se no DMER, apresentando para tal a documentação, cuja relação encontra-se à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica.

#### III - CAUÇÃO:

4) A firma declarada vencedora da presente Licitação, ficará na obrigação de efetuar o depósito de caução no valor de Cr\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para garantia do Contrato a ser assinado.

#### IV - JULGAMENTO:

5) No dia, hora e local estabelecidos no presente Edital, a Comissão Permanente de Licitações, procederá a abertura dos envelopes que contiverem o documento de habilitação das Empresas concorrentes, eliminando-se desde logo as que não preencherem as condições ora estipuladas.

6) A Empresa que não for considerada habilitada na forma do item precedente, receberá a devolução no ato, do envelope que contiver a respectiva proposta.

7) Os envelopes que contiverem as propostas das Empresas julgadas habilitadas, serão abertos e as propostas lidas em voz alta, para conhecimento dos interessados presentes que serão convidados a rubricá-las em todas as suas vias, juntamente com os componentes da Comissão.

8) Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de recebimento e exame dos documentos de habilitação e de recebimento e abertura das Propostas, a qual, juntamente com o relatório, será encaminhada ao Conselho Executivo para efeito de julgamento e decisão final.

#### V - PENALIDADE:

9) A eventual desistência das Empresas julgadas vencedoras implicará na obrigação de



indenizar o DMER, pelas perdas e danos correspondentes à diferença de preço em relação às proponentes classificadas a seguir.

**VI - RECURSOS:**

10) O valor dos serviços objeto do presente Edital, ocorrerá à conta da dotação própria da Lei Orçamentária em vigor.

**VII - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11) As Empresas deverão declarar em suas propostas submissão às Condições do Edital.

12) Deverão as Propostas conter o preço proposto, unitário, em cruzeiros por metro quadrado.

13) O DMER, não assume a garantia de que os serviços realizados totalizem a área especificada no item 1), devendo os pagamentos serem efetuados através de medições dos serviços executados.

14) O contrato a ser assinado com o DMER, deverá ser válido até 30/04/78, cabendo ao mesmo a indicação dos serviços, bem como a indicação das épocas em que os mesmos deverão ser realizados.

15) Os casos omissos serão decididos de acordo com a legislação aplicável à espécie. Serão de competência da Comissão de Licitações as decisões de primeira instância.

16) Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Assistência Técnica do Órgão, no expediente das 8,00 às 12,00 horas.

Belém, 31 de maio de 1977.

Eng.º JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Presidente da C. P. de Licitações

**VISTO:**

Eng.º SÍLVIO SAMUEL MOREIRA AFLALO

Diretor-Geral do DMER-BL.

(Ext. Reg. nº 3.163. Dia: 04.06.77)

## Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARA)

### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Iraci Mala Daltro, Francisca Maria Jennings Pereira, Lindalva de Barros Lopes, Vicente Ferreira Sales, Francisco Souza de Oliveira e Elaine Calderaro de Brito Assunção; por Transferência, a advogada Janete Maria Magdalena das Chagas de Grijp. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: José Melrelles Portella, Waldirio de Jesus Ferreira Nunes e José Humberto Lima.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 1º de junho de 1977.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO

1º Secretário

(T. nº 00949 - Reg. nº 3149 - Dias: 3, 4, e 7/06/77)

## Ministério do Exército

### CMA - 8ª RM

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RESUMO DO EDITAL

#### A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/77

A - OBJETO - Construção de 4 (quatro) casas para Capitão/Tenente e 10 (dez) casas para cabos e soldados, em Marabá-PA.

B - ENTREGA - A entrega dos envelopes "A" e "B" deverá ser feita na Comissão Regional de Obras/8ª RM, na Praça Justo Chermont, 236 até às 09:00 horas do dia 05 de julho de 1977.

C - ABERTURA - A abertura dos envelopes "A" será efetuada às 09:00 horas do dia 05 de julho de 1977.

A abertura dos envelopes "B" será efetuada às 09:00 horas do dia 08 de julho de 1977.

D - INFORMAÇÕES - Diariamente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, exceto às quartas-feiras, na sede da Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar.

Belém, 31 de maio de 1977.

CLÁUDIO ANTÔNIO DA COSTA DOURADO

Cap. E. Eltr. - Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 3.179 - Dia: 04.06.77)

## Ministério do Exército

### CMA — 8ª RM

#### AVISO DE CONCORRÊNCIA

O Ordenador de Despesas do Quartel General da 8ª Região Militar avisa às firmas interessadas, que estão abertas as inscrições para uma Concorrência a ser realizada na Diretoria de Material de Intendência - Brasília-DF, no período de 1º a 17 de junho de 1977, tendo por objetivo a aquisição de material de Intendência (Fardamento, Equipamento, Material de Estacionamento, Arreamento e Diversos). Cópias do Edital da referida Concorrência e outras informações poderão ser obtidas no QGR/8 (Serviço de Intendência) Praça da Bandeira, s/n, nesta Capital.

Belém, Pa, 31 de maio de 1977

David Longo-Cel

Ordenador de Despesas do QGR/8

(Ext. Reg. nº 3172 - Dias 3 e 4.06.77)

## Departamento de Estradas de Rodagem

O Diretor Geral do DERPA, usando de suas atribuições (Decreto - Lei nº 32, de 07/07/69, baixou as seguintes Portarias (RESUMO).



## NUMEROS:

0436, de 09/05/77 - TORNAR, sem efeito a Portaria nº 322, de 1/04/77 desta Diretoria Geral, que designou o funcionário José Antonio do Nascimento, Rádio Operador do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 5ª Divisão Regional. II - REVOGAR a Portaria nº 321, de 01/04/77, que concedeu 2 meses de ajuda de custo ao funcionário José Antonio do Nascimento, Rádio Operador.

0437, de 09/05/77 - DESIGNAR, de acordo com Dec. Estadual nº 9.694, de 15/07/76, o funcionário José Antonio do Nascimento, Rádio Operador do QPP para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 6ª Divisão Regional deste Órgão.

0438, de 09/05/77 - CONCEDER, ao funcionário José Antonio do Nascimento, Rádio Operador do QPP, dois (2) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 130, item II do Decreto Estadual nº 9.718, de 02/08/76, em virtude ter sido designado para chefiar o Setor de Telecomunicações da 6ª Div. Regional

0439, de 09/05/77 - DESIGNAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 9.694, de 15/07/76, o funcionário Mário Barros de Sousa, Rádio Operador do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 2ª Divisão Regional deste Departamento.

0440, de 09/05/77 - SUSPENDER, de suas funções, de acordo com o que preceituam os artigos nºs 493 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, até a decisão do inquérito judicial a ser instaurado, o servidor Juvenal Ferreira de Oliveira, Braçal da 2ª Divisão Regional deste Departamento.

0441, de 09/05/77 - EXCLUIR, da Portaria nº 15, de 3 de janeiro do ano em curso, desta Diretoria Geral, a estagiária Maria Auxiliadora dos Santos, a partir de 22/04/77, conforme Memº nº 04, de 22/04/77, do Chefe da Sec. de Patrimônio deste Órgão.

0442, de 09/05/77 - DESIGNAR, de acordo com o Dec. Estadual nº 9.694 de 15/07/76, o servidor Aristeu Cardoso de Castro, Rádio Operador do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 5ª Divisão Regional deste Departamento.

0443, de 09/05/77 - RESCINDIR, de comum acordo, o Contrato de Trabalho do servidor Emanuel José Ferreira, Sub-Inspetor do Serviço de Fiscalização de Tráfego deste Departamento.

0444, de 09/05/77 - DESIGNAR, de acordo com o artigo 17, do Decreto Lei nº 9.694, de 15/07/76, o funcionário Israel Albuquerque Batista, Laboratorista do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Assistente de Laboratório da Divisão de Pesquisas Tecnológicas deste Departamento.

0445, e 09/05/77 - DESIGNAR, de acordo com o artº 17, do Dec. - Lei nº 9.694, de 15/07/76, o servidor Carlos Alberto Trindade dos Santos, Laboratorista de Solos, Nível 2, classe A, do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Assisten-

te de Laboratório da Divisão de Pesquisas Tecnológicas deste Departamento.

0446, de 09/05/77 - VINCULAR, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 02 de maio do ano em curso, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80%, o funcionário Américo Gama da Fonsêca, Servente do QPP, conforme Memº nº 148/77 - GDG. II - REVOGAR a Portaria nº 163, de 15 de março do corrente ano, que concedeu ao funcionário Américo Gama da Fonseca, a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, na base de 60%, considerando que o funcionário a quem estava substituindo retornou ao serviço.

0447, de 09/05/77 - DESIGNAR, de acordo com o artº 17, do Decreto Estadual nº 9.694, de 15/07/76, o servidor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Agente Operacional nível 11, Classe A, do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Assistência às Rodovias Vicinais da 4ª DR, deste Departamento.

0448, de 11/05/77 - DESIGNAR, de acordo com o artº 17, do Decreto Estadual nº 9.694, de 15/07/76, o funcionário Expedito José Nunes de Oliveira, ocupante da função de Laboratorista do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Laboratório da 6ª Div. Regional.

0449, de 11/07/77 - DESIGNAR, de acordo com o artigo nº 17, do Decreto nº 9.694 de 15/07/76, o funcionário José Oliveira das Graças, Auxiliar de Administração do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Laboratório da 5ª Divisão Regional.

0450, de 11/05/77 - TRANSFERIR, a pedido da 2ª Divisão Regional para a Divisão de Pesquisas Tecnológicas, o servidor Waldete Batista Santa Brigida, Motorista contratado deste Departamento, conforme assunto do Processo Interno nº 1207/77.

0451 de 11/05/77 - CONCEDER, ao servidor Expedito José Nunes de Oliveira, Laboratorista de Solos, do QPV da 1ª DR, dois (2) meses de ajuda de custo, de acordo com o artº 130, item 11 do Dec. Estadual nº 9.718, de 02/agosto/76, considerando ter sido designado para chefiar o Setor de Laboratório da 6ª Divisão Regional.

0452, de 11/05/77 - DESIGNAR, de acordo com o artº 17 do Decreto Estadual nº 9.694 de 15/07/76, o servidor Abenor da Silva Glins, Motorista do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Serviço da 2ª Divisão Regional deste Departamento.

0453, de 11/05/77 - DESIGNAR, os engenheiros Augusto Cezar Sampaio Lobato, Chefe da 2ª Divisão Regional; Laércio Miranda da Cunha, Assistente Técnico e o Bel. Raimundo Caetano de Souza Castro ambos pertencentes à 2ª DR, para em comissão, sob a presidência do primeiro, efetuarem a avaliação de uma área de terras de propriedade do Sr. Moisés Felício da Silva que foram atingidas pela construção da Rodovia Pa-112, Bragança/Ajuru-teua, assunto de que trata o processo interno nº 257/76 - 2ª DR.



0454, de 11/05/77 - TRANSFERIR, a pedido, da 1ª Divisão Regional para o Serviço Médico-Social - DRH, Sede, a servidora Maria de Fátima Pampolha Lima, Atendente Nivel 4, Classe A, do QPV, deste Departamento.

0455, de 11/05/77 - MANDAR SERVIR, por necessidade de serviço, na 5ª Divisão Regional, os servidores Manoel Vieira Nojosa, Motorista e Otávio dos Santos, Braçal, pertencentes à 1ª Divisão Regional deste Departamento devendo-lhes ser pago o acréscimo salarial de 25% de que trata o artigo nº 470 da CLT.

0456, de 11/05/77 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, o servidor José Guilherme Fonsêca de Souza, Agente de Fiscalização de Tráfego nível 11, classe A, do QPV, por ter deixado de se apresentar ao chefe do Posto de Serviço em Vila Rondon a que está subordinado, quando do término de sua folga, o que não fez até a presente data. II - DETERMINAR que esta suspensão por necessidade do serviço, seja convertida em multa de 50%, com base no dispositivo do artº 20 do Regulamento do S.F.T.

0457, de 11/05/77 - SUSPENDER, disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, o servidor Leonidas Alves dos Santos, Agente de Fiscalização de Tráfego nível 11, classe B, do QPV, por haver faltado com a verdade ao seu superior hierárquico, chegando retardado ao serviço - II - DETERMINAR que esta suspensão, por necessidade do serviço, seja convertida em multa de 50%, com base no dispositivo do artº 20 do Reg. do S.F.T.

0458, de 11/05/77 - TRANSFERIR, a pedido do Serviço de Administração de Edifícios - DCA - Sede para 1ª Divisão Regional, o servidor Cícero Gonçalves da Cunha, Motorista nível 8, classe A, do QPV, deste Departamento, considerando os termos do requerimento que deu origem ao processo interno nº 1304/77.

0459, de 11/05/77 - MANDAR SERVIR, por necessidade de serviço na 6ª Divisão Regional, o servidor Wilson Saraiva Neves, Braçal da 1ª Divisão Regional deste Departamento, devendo-lhe ser pago o acréscimo salarial de 25% do que trata o art.º 470 da C.L.T.

0460, de 11/05/77 - CONCEDER, a partir de 16/05/77, de acordo com artº 87 do Regulamento do Pessoal do Órgão, aprovado pelo Dec. nº 1.308, de 22/07/53, seis (6) meses de licença especial, a que tem direito o funcionário Orwilli Fidanza Dutra, Técnico em Contabilidade do QPP, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno nº 4.092/73, anexo ao de nºs. 1719 e 1582/63, sendo essa licença relativa ao decênio 1963/1973,

0461, de 11/05/77 - CONCEDER, a partir de 14/04/77, ao servidor Emilio da Cunha e Costa, Encarregado do Serviço deste Departamento, o pagamento de gratificação de Adicional de 10% sobre os seus salários, de acordo c/o que estabelece o artº 9º da Res. 150/54—CRE, considerando o parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 0562/77 anexo ao de 3282/72.

0462, de 13/05/77 - CONCEDER, a partir de 10/02/77 ao funcionário João Batista Corrêa Estuamano, Desenhista do QPP, o pagamento do benefício do salário família, de acordo c/o que estabelece o art. 143, aprovado pelo Decreto nº 9.178, de 02/08/76, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno nº 0762/77, sua certidão de casamento e quatro certidões de nascimento de seus filhos menores e um maior estudante universitário, devidamente legalizadas, conforme parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo acima mencionado.

0463, de 13/05/77 - DESIGNAR, o funcionário Ruy de Lima Dourado Sobrinho, Oficial de Administração do QPV, para substituir na Chefia do Serviço de Pedágio, o funcionário Washington Luiz de Sousa Rocha, que se encontra em gozo de férias regulamentares, com encerramento previsto p/9 de junho vindouro.

0464, de 13/05/77 - DESIGNAR, o funcionário José Ramos Cunha, Assistente de Administração, para, no período de 11 de maio a 09 de junho do ano em curso, substituir na chefia da Secção de Transporte Coletivo da Divisão de Tráfego, o servidor Ruy de Lima Dourado Sobrinho.

0465, de 16/05/77 - DESIGNAR, os funcionários José Chaves Camacho, Diretor de Planejamento; Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Assessor Técnico e Emanuel Cauby de Figueiredo, Engenheiro deste Departamento, para, no período de 23 a 25 do corrente mês, participarem do curso para treinamento da mão de obra a ser utilizado na implantação do sistema GRAFF que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM e o Grupo Especial do Acompanhamento do POLAMAZÔNIA, estarão promovendo em Santarém, assunto do objeto do Ofício circular - CTP nº 001/77—SUDAM.

0466/77, de 16/05/77 - DESIGNAR, a engenheira Maria de Lourdes Alves, Chefe do Serviço de Asfalto - Concreto - DPT, para participar do Colóquio sobre Dosagem do Concreto e Pesquisas sobre custo de Transporte, a realizar-se no Estado de São Paulo - Capital e em Brasília junto ao GEI-POT, respectivamente, no período de 19 a 28 de maio do corrente ano, devendo-lhe serem pagas onze diárias especiais, antecipadamente.

0467, de 16/05/77 - CONCEDER a partir de 01/06/77, seis meses de Licença Especial, a que tem direito o funcionário Raimundo Fagundes Barbosa da Silva, Vigia do QPP, de acordo com o que estabelece o artº 87 do regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 1.308, de 22/07/53, considerando o parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 00343/77, sendo essa licença relativa ao decênio de 1064/1974.

0468, de 16/05/77 - TORNAR sem efeito a portaria nº 464, de 07/07/1976 desta Diretoria Geral, que concedeu a gratificação de Insalubridade média, grau II, ao servidor Armando Goró Toda, Médico, nível 20, classe E, do QPV deste Departamento, tendo em vista a incorreção havida no texto da mesma.



0469, de 16/05/77 - **CONCEDER**, a partir de 1º/04/76, ao servidor Armando Goró Toda, Médico nível 20, classe E, do QPV da 2ª Divisão Regional deste Departamento, a gratificação de Insalubridade - média, grau II, na base de 20% de três salários mínimos regionais, de acordo com a Portaria Ministerial nº 491, de 16/02/65, assunto de que trata o processo nº 1943/76.

0470, de 16/05/77 - **DESIGNAR**, o servidor Jorge Adalberto Matos, Agente de Fiscalização de Tráfego, nível 11, classe C do QPV, para substituir na Chefia da Secção do Transporte-DCA, o servidor Arinos Carneiro Brasil, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares, a partir de 18 do corrente mês.

0471, de 16/05/77 - **COLOCAR** à disposição do Serviço do Pedágio-D.Op.E. até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, para auxiliar no serviço de cobrança do pedágio, o servidor Manoel Coutinho de Almeida, Apropriador deste Departamento. II - **REVOGAR**, a portaria nº 1047, de 04/08/70, desta Diretoria Geral que colocou o servidor Manoel Coutinho de Almeida à disposição da Divisão Financeira deste DERPA.

0472, de 16/05/77 - **COLOCAR** à disposição do Serviço de Pedágio - D.Op.E. até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, para auxiliar no serviço de cobrança do pedágio, o servidor Democrito Rayol Palheta, Apropriador deste Departamento. II - **REVOGAR** a portaria nº 1048, de 4/08/70, desta Diretoria Geral, que colocou o servidor Democrito Rayol Palheta à disposição da Divisão Financeira deste DERPA.

0473, de 18/05/77 - **VINCULAR**, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva com percepção de gratificação na base de 50%, o servidor Ciriaco Mesquita de Melo, Braçal deste Departamento, conforme facultam as Resoluções nºs. 515/64 e 728/67 - CRE, a partir de 1º de maio do corrente ano.

0474, de 18/05/77 - **VINCULAR**, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, o funcionário Adalberto Araújo Rocha, Oficial de Administração do QPP, de acordo com o que facultam as Resoluções nºs. 515/64 e 728/67—CRE, assunto do Memº nº 30/77, da Chefia do Serviço de Mecanização do Órgão.

0475, de 18/05/77 - **RECLASSIFICAR**, a contar de 1º de janeiro do corrente ano, no Quadro do Pessoal Variável, obedecidas as disposições da Instrução Normativa nº 01/76-CESEL, o servidores abaixo relacionados:

**A - NA PRIMEIRA DIVISÃO REGIONAL**  
No Grupo Ocupacional nº 09 - Pessoal de Serviços Auxiliares;

Cargo ou Emprego de Motorista

01 - Mário Guerreiro Teixeira

**B - NA SEXTA DIVISÃO REGIONAL**

No Grupo Ocupacional nº 08 - Pessoal de Artífices.

Cargo ou Emprego de Auxiliar de Manu-

tenção.

01 - Antonio Zacarias de Souza

2. **EXCLUIR** da Portaria nº 178, de 17/03/77, desta Diretoria Geral (item VII) em virtude da incorreção em sua reclassificação, o nome do servidor Antonio Zacarias de Souza.

0476, de 18/05/77 - **RECLASSIFICAR**, a contar desta data, na função de Auxiliar de Artífice, nível 2, classe A, do QPV - Grupo Ocupacional nº 08 - Pessoal de Artífices para servir no Serviço de Transporte, o servidor João Ferreira Soares, braçal deste Departamento.

0477, de 18/05/77 - **MANDAR SERVIR** na Divisão de Tráfego, para efeito de regularização, os servidores Roberto Alves Barbosa, Raimundo Araújo A e Wanilse Benedito Carrera Sá, ocupantes da função de Guarda Rodoviário deste Departamento. II - **CESSAR** efeito, a contar desta data, da determinação desta Diretoria Geral, que mandou servir no Serviço de Administração de Edifícios o servidor Roberto Alves Barbosa e na Assessoria de Relações Públicas, o servidor Wanilse Benedito Carrera Sá.

0478, de 18/05/77 - **DESIGNAR**, a funcionária Silvia Pantoja Tavares Queiroz, Aux. de Administração do QPP e Chefe da Secção de Seleção e Aperfeiçoamento, para substituir o funcionário Cecilio Miranda Tavares, Oficial de Administração, na Comissão designada pela Portaria nº 148, de 09 de março do corrente ano, desta Diretoria Geral, destinada a programar cursos de treinamento do pessoal deste Departamento em convênio com o Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra (PIPMO)

0479, de 18/05/77 - **TORNAR** sem efeito a Portaria nº 250-A, de 31/03/1.977 desta Diretoria Geral, que mandou servir na 3ª DR e concedeu o acréscimo salarial de 25%, ao servidor João Barnabé da Silva, ocupante da função de Motorista do Órgão. II - **REVOGAR**, a Portaria nº 416, de 29 de abril do ano em curso, que concedeu dois (2) meses de ajuda de custo ao servidor João Barnabé da Silva, Motorista deste Departamento.

0480, de 18/05/77 - **PRORROGAR**, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Port. nº 465/76-DG, de 07/07/76, que vinculou ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, o funcionário João Franklin, Rádio Operador do QPP, assunto do Mem. nº 54/77-SRC.

0481, de 18/05/77 - **DESIGNAR**, um Grupo de Trabalho composto pelos Engºs Leão Samuel Benchimol, Chefe da Divisão de Tráfego do DERPA, Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro, Diretor Executivo da FTERPA e Dr. Jorge Cunha da Gama Malcher, Chefe do Serviço de Transporte e Coletivos de Passageiros do DERPA, para em conjunto e sob a Presidência do primeiro, estudarem a aplicação das recomendações aprovadas na I Reunião de Diretores de Transporte do DNER, com Organismos Congêneres dos Estados, realizada no DNER, nos dias 14 e 15 de abril p. passado, devendo



ser apresentado o estudo sobre a recomendação nº 1, do seguinte teor:

1º - Que os Estados, ao alterarem suas estruturas administrativas para controle dos Serviços de Transportes Rodoviários Coletivos de Passageiros e para Administração de Terminais Rodoviários de Passageiros, considerem a possibilidade de unificarem em um único Órgão as duas atividades, dando-lhes quando possível, as características de Entidade Autárquica. Nos casos em que os Programas de Terminais, pela sua amplitude justifiquem a necessidade de gestão a nível empresarial, considerem os Estados a possibilidade de criação de Empresa Pública, para a sua condução, vinculando-a ao Órgão que jurisdicionou os Serviços Intermunicipais de Transportes Rodoviários de Passageiros.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se  
Departamento de Estradas de Rodagem, em  
18 de maio de 1977.

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3162 - Dia: 04/06/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 21/77, assinado em 30.05.77, entre a Universidade Federal do Pará e ENCO-Engenharia, Construções e Comércio Ltda., para execução de Obras de Reparos a serem executados no prédio do Centro Bio-Médico (Sala do Diretor, Auditório, Salão Nobre e nas duas salas "Antigo Matadouro" e no prédio da Casa de Estudos Germanicos, da Universidade Federal do Pará, de acordo com o processo nº 008742/77 - Valor Cr\$41.420,00  
Prazo: 15 dias a contar da assinatura, despesa correndo à conta do programa 0844.021.2018, elemento 3.1.3.1, empenho nº 2543/77 de 26.05.77.

a) Prof. Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher - Reitor p/Contratante  
a) Carlos Alberto da Costa Ferreira - Diretor Técnico - p/Contratada.

(Ext. Reg. nº 3193 - Dia: 04/06/77)

## Caixa Econômica Federal

### — CEF —

Instrumento Particular de Financiamento com a vinculação, em garantia, de parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, modificado pelo Decreto-Lei nº 1259/73, e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, alterado pelos Decretos nºs 66.957/70, 69.006/71 e 71.849/73, com sede e

foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC - MF sob o nº 00.360.305, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, de acordo com o Decreto nº 75.508/75, alterado pelo Decreto nº 75.508/75, alterado pelo Decreto nº 75.975/75 e de conformidade com a Norma Geral sobre a Gestão e Administração do FAS, baixada com a Portaria Interministerial nº 48, de 30 de abril de 1975, do Ministro da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, neste ato representada por Dr. Gil Gouvea Macieira, daqui por diante designada simplesmente CEF, e, de outro lado, o Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, por seu Governador Doutor Aloysio da Costa Chaves, de conformidade com o disposto no Decreto Legislativo nº 40, de 13.10.1976, e pelo Senado Federal nos termos da Resolução nº 06/77, de 22 de abril de 1977, daqui por diante designado simplesmente FINANCIADO, com a interveniência do Banco do Estado do Pará S/A, com sede nesta cidade, inscrito no CGC - MF sob o nº 04913711/001, representado, neste ato, por seu Presidente, Dr. João Elias de Nazaré Cardoso, em conjunto com seu Diretor, Dr. Orion Barreto da Rocha Klautau, pelo presente instrumento tem justo e contratado um financiamento no valor de Cr\$44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do FAS, a serem aplicados no pagamento de parte do preço de construção do Estádio Alacid da Silva Nunes, com capacidade para 70.000 pessoas, tudo conforme consta do Programa de Financiamento e Projetos incorporados ao processo nº ... 950/76 - Matriz, GTE do FAS, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### Primeira - Aplicação do Financiamento.

O financiamento objeto do presente contrato será aplicado de acordo com o Demonstrativo de Usos e Fontes anexo e integrantes deste instrumento, preenchidas as condições estabelecidas na cláusula seguinte.

Parágrafo Único - A pedido do FINANCIADO e a exclusivo critério da CEF, o Demonstrativo de Usos e Fontes de que trata esta cláusula poderá ser alterado ou substituído, passando o respectivo instrumento de alteração ou substituição a integrar e complementar o presente contrato, para todos os efeitos legais.

#### Segunda - Entrega do Mútuo

O financiamento ora contratado, no valor de Cr\$44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de cruzeiros), será entregue ao FINANCIADO, parceladamente, mediante créditos na conta nº 13-9, de que o FINANCIADO é titular, na Agência Central, da Filial do Pará, da CEF, nesta cidade, de valores prefixados no Demonstrativo de Usos e Fontes de que trata a cláusula anterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

1) a primeira parcela, no valor de Cr\$..... 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), após a



comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF é a critério desta, das seguintes formalidades: a) transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos desta cidade; b) publicação do presente contrato no *Diário Oficial do Estado*; c) apresentação das plantas aprovadas pela CEF; d) título de propriedade do terreno; e) comprovação da aplicação de recursos próprios, no empreendimento, no valor Cr\$..... 37.928.000,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil cruzeiros);

II) a segunda parcela, no valor de Cr\$..... 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da aplicação da parcela anterior e de recursos próprios no valor de Cr\$-14.000.000,00 (Quatorze milhões de cruzeiros);

III) a terceira parcela, no valor de Cr\$-9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da aplicação da parcela anterior e de recursos próprios no valor de Cr\$-15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

IV) a quarta parcela, no valor de Cr\$..... 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da aplicação da parcela anterior e de recursos próprios no valor de Cr\$-12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

V) a quinta parcela no valor de Cr\$..... 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta da aplicação da parcela anterior e de recursos próprios no valor de Cr\$-16.600.000,00 (Dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros);

VI) a sexta parcela, no valor de Cr\$..... 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da aplicação da parcela anterior e de recursos próprios no valor de Cr\$-6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil cruzeiros);

VII) a sétima e última parcela, no valor de Cr\$-3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da aplicação da parcela anterior, e de recursos próprios no valor de Cr\$-15.300.000,00 (Quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), bem como do término das obras e da instalação dos equipamentos a que se destina o financiamento ora concedido.

Parágrafo Único — Se, ao término do período prefixado no Demonstrativo de Usos e Fontes de que trata a cláusula anterior, não houver sido entregue a totalidade do financiamento ora concedido por inobservância, por parte do FINANCIADO, de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula e na cláusula anterior, a CEF ficará desobrigada de creditar a parcela ou parcelas restantes, limitando-se o financiamento ao total das quantias entregues.

Terceira - Prazo.

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) anos, a contar desta data, nela compreendido o período de 2 (dois) anos de carência.

Quarta - Correção Monetária.

Sobre o saldo devedor, correspondente às parcelas do financiamento que forem entregues, incidirá correção monetária calculada na base de 60% (sessenta por cento) do percentual de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou segundo critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa à aplicação de recursos provenientes do FAS, na hipótese de extinção das ORTN.

Parágrafo Primeiro - A correção monetária será calculada na base de 60% (sessenta por cento) do percentual que resultar da diferença entre o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil em curso e o valor da ORTN fixado para o primeiro mês do trimestre civil anterior.

Parágrafo Segundo - Durante o período de carência, a correção monetária, calculada na forma acima, será capitalizada no último dia de cada trimestre civil, para o efeito de integrar o saldo devedor.

Parágrafo Terceiro - Após o término do período de carência, a correção monetária será calculada na forma acima e exigível no último dia de cada trimestre civil e até a integral liquidação da dívida.

QUINTA - JUROS

Incidirão, ainda sobre o saldo devedor corrigido decorrente das parcelas do financiamento que forem entregues, juros compensatórios à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano exigíveis no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência e até a integral liquidação da dívida.

SEXTA - AMORTIZAÇÃO

O saldo devedor correspondente às parcelas de financiamento que forem entregues, de conformidade com as cláusulas PRIMEIRA E SEGUNDA, acrescido dos valores das correções monetárias capitalizadas durante o período de carência ou seja até 30.03.79, será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, operando-se o vencimento da primeira em 30.06.79.

Parágrafo Único - As 40 (quarenta) prestações de que trata esta cláusula serão dos valores resultantes da aplicação dos percentuais abaixo indicados ao saldo devedor apurado em 30.03.79, conforme segue: as 04 (quatro) primeiras, cada uma de valor correspondente a 1,20% (hum inteiro e vinte centésimos por cento); as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 1,50% (hum inteiro e cinquenta centésimos por cento); as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 1,80% (hum inteiro e oitenta centésimos por cento), as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 2,10% (dois inteiros dez centésimos por cento), as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a



2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento); as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 2,70 (dois inteiros e setenta centésimos por cento); as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 3,00 (três por cento); as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento); as 04 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 3,40 (três inteiros e quarenta centésimos por cento), as 04 (quatro) subsequentes e últimas cada uma de valor correspondente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

#### **SETIMA - LOCAL DE PAGAMENTO**

O FINANCIADO se obriga a efetuar os pagamentos das quantias decorrentes da aplicação da correção monetária e da incidência de juros, bem como das quantias correspondentes às amortizações, de que tratam as cláusulas QUARTA, QUINTA e SEXTA, nas épocas próprias, na Agência Central, da Filial do Pará, da CEF, nesta cidade.

#### **OITAVA - AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA**

O FINANCIADO poderá efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, ficando, porém, estipulado que o valor de cada pagamento extraordinário deverá corresponder, no mínimo ao valor da primeira prestação das amortizações a vencer-se. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, as prestações remanescentes, cujos percentuais permanecerão inalterados, em relação ao saldo devedor, terão seus vencimentos sucessivamente antecipados, observando-se, para esse efeito e sem interrupção, a data mensal estabelecida na cláusula SEXTA, com a consequente redução do prazo.

#### **NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado do financiamento ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de qualquer obrigação do FINANCIADO, decorrente do presente contrato.

#### **DÉCIMA - JUROS DE MORA**

Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de quaisquer quantias devidas à CEF ou em caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações contratualmente estipuladas, a taxa de juros prevista na cláusula QUINTA ficará elevada de 1% (hum por cento) a título de mora, independentemente de interpelação ou aviso judicial, ou extrajudicial e sem prejuízo da imediata exigibilidade da dívida e demais cominações de direito.

#### **DÉCIMA - PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL**

Se a CEF tiver que recorrer à via judicial, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade da dívida.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS**

O FINANCIADO se obriga a: I) promover a

transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos desta cidade, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir desta data; II) promover a publicação do presente contrato no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data; III) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação do financiamento; IV) permitir a representantes da CEF, devidamente credenciados, em qualquer momento, a verificação da correta aplicação do financiamento, assegurando-lhes, para esse efeito, ampla fiscalização das obras financiadas; V) segurar e manter segurados os prédios financiados, bem como as respectivas instalações e equipamentos; VI) administrar os prédios financiados de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento; VII) colocar e manter, durante o prazo contratual, nos prédios financiados, em lugar visível ao público placa indicativa da concessão do presente financiamento, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da carta que lhe será enviada pela CEF, contendo os dizeres e especificações da placa em referência.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA**

Em garantia da dívida, e demais obrigações decorrentes deste contrato, o FINANCIADO constitui, por este instrumento e nos termos do Decreto Legislativo nº 40, de 13.10.1976, a vinculação de parcelas a ele pertencentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), renunciando expressamente, à faculdade de receber, em dinheiro, quaisquer parcelas do ICM, para o efeito de assegurar a eficácia da vinculação ora constituída, prevalecendo, em consequência, a entrega das mesmas parcelas do ICM a ele pertencentes, mediante créditos em sua conta individual, até a solução integral da dívida decorrente deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Em decorrência da vinculação ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o FINANCIADO autoriza, de forma plena e irrevogável, o interveniente, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. a: I) bloquear tantas parcelas do ICM a ele pertencentes quantas sejam necessárias ao pagamento de juros, correção monetária, amortizações e demais obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, cujos valores lhe sejam informados pela CEF, até a solução integral da dívida; II) pagar à CEF, mediante requisição desta, por escrito, as quantias correspondentes a juros, correção monetária e amortizações vencidos e não pagos nas épocas próprias, levando a seu débito os valores correspondentes.

**Parágrafo Segundo** - Ainda em decorrência da vinculação ora constituída e para efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o FINANCIADO outorga à CEF, por este instrumento e na melhor forma de direito, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para requisitar e



receber do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., das parcelas por este bloqueadas do ICM, as quantias correspondentes aos juros, à correção monetária e às amortizações estipuladas nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta, vencidos e não pagos nas épocas próprias.

**Parágrafo Terceiro** - O interveniente, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcelas do ICM pertencentes ao FINANCIADO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CEF, nos termos do parágrafo anterior, e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável a: I) bloquear, mediante solicitação da CEF, por escrito, tantas parcelas do ICM pertencentes ao FINANCIADO quantas sejam necessárias ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato; II) pagar à CEF, mediante requisição desta, por escrito, dentro de 3 (Três) dias úteis bancários, contados do recebimento da correspondente requisição, os juros, correção monetária e as amortizações contratualmente estipulados; III) liberar as quantias bloqueadas depois de comprovado o pagamento das obrigações pecuniárias correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - O interveniente, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., convencionou com a CEF que o inadimplemento das obrigações assumidas nos termos dos itens I e II, do parágrafo anterior, por fato a ele imputável, resolver-se-á pelo ressarcimento dos prejuízos advindos à CEF, os quais, desde logo, ficam prefixados nos valores equivalentes aos juros, à correção monetária e às amortizações estipuladas nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** - O FINANCIADO se obriga a não constituir qualquer outra vinculação de parcelas a ele pertencentes do ICM, sem a concordância prévia e escrita da CEF.

#### DÉCIMA QUARTA - FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato, o foro é o da Sede desta Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará.

E, por estarem assim justos e contratados, a CEF, o FINANCIADO e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., rubricam e assinam o presente instrumento e o Demonstrativo de Usos e Fontes

anexo em 7 (Sete) vias de igual teor.  
Belém-Pa., 30 de maio de 1977.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Dr. Gil Gouvêa Macieira  
Diretor

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Governador

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Dr. João Elias de Nazaré Cardoso  
Presidente

Dr. Orion Barreto da Rocha Klautau  
Diretor

#### TESTEMUNHAS:

aa) Antonio Alves Teixeira

Euclides Figueiredo Filho

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de Gil Gouvêa Macieira, Aloysio da Costa Chaves, João E. N. Cardoso, Orion Klautau, Antonio Alves Teixeira e Euclides Figueiredo Filho.

Belém, 02 de junho de 1977.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques  
Escrevente Autorizada

#### REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º Ofício

Apresentado no dia 03 para registro int. e apontado sob o nº de ordem 6294 do Protocolo Livro A nº 1 Registrado sob o nº de ordem 5772 do livro B nº 1 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 03 de junho de 1977.

Wilma Bahia Lobato  
Sub - Oficiala



QUADRO DEMONSTRATIVO DE "USOS E FONTES"

Cr\$-1.000.000.

USOS	TOTAL	DEBITO ZADO	A R R E A L I Z A R							
			1	2	3	4	5	6	7	
1. PROJETO	687	687	-	-	-	-	-	-	-	-
2. TERRENS	4.000	4.000	-	-	-	-	-	-	-	-
3. CONSTRUÇÕES	134.709	35.141	20.000	20.000	19.000	18.000	7.000	8.000	7.568	
4. INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS	2.532	100	-	-	500	600	600	500	232	
5. CUSTEIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6. EPILITO INFLACIONÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7. OUTROS	22.000	-	4.000	2.500	2.500	4.000	2.500	3.000	3.500	
<b>T O T A I S</b>	<b>163.928</b>	<b>39.928</b>	<b>24.000</b>	<b>22.500</b>	<b>22.000</b>	<b>22.600</b>	<b>10.100</b>	<b>11.500</b>	<b>11.300</b>	

Cr\$- 1.000.000

FONTES	TOTAL	REALIZADO	A R R E A L I Z A R							
			1	2	3	4	5	6	7	
1. RECURSOS PRÓPRIOS	117.928	37.928	14.000	15.000	12.500	16.600	6.600	7.500	7.800	
2. RECURSOS DE TERCEIROS	44.000	-	10.000	7.500	9.500	6.000	3.500	4.000	3.500	
3. OUTROS RECURSOS	2.000	2.000	-	-	-	-	-	-	-	
<b>T O T A I S</b>	<b>163.928</b>	<b>39.928</b>	<b>24.000</b>	<b>22.500</b>	<b>22.000</b>	<b>22.600</b>	<b>10.100</b>	<b>11.500</b>	<b>11.300</b>	

Cr\$- 1.000.000

Registro de Títulos e Documentos  
 REGINA CELIA MARTINS NUNES-OFICIAL  
 WILMA BAHIA LOBATO-SUB-OFICIAL  
 BAHIA - PARA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGINA CELIA MARTINS NUNES-OFICIAL  
 WILMA BAHIA LOBATO-SUB-OFICIAL  
 BAHIA - PARA

(Ext. Reg. nº 3202)



# ANÚNCIOS

## Frota Amazônica S.A.

CGC. nº 58.127.689/0001-08

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Capital Autorizado ..... Cr\$ 100.000.000,00  
Capital Subsc. e Integr..... Cr\$ 58.250.000,00  
Capital a Realizar ..... Cr\$ 41.750.000,00

São convidados os Senhores Acionistas da Frota Amazônica S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da empresa, à Avenida Presidente Vargas nº 112, nesta Capital, no dia 15 (quinze) de junho próximo às 11 (onze) horas da manhã em primeira convocação, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Adaptação dos estatutos à nova Lei das Sociedades Anônimas;
- Exame do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes e fixação de seus honorários;
- Assuntos de interesse geral.

Belém, 31 de maio de 1977

Roberto Gustavo Pinfield-Diretor

CPF. nº 020.804.788/34

(Ext. Reg. nº 3162 - Dias 3, 4 e 7.06.77)

## Madeiras Gerais S/A.

C.G.C. 04.945.713

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas de MADEIRAS GERAIS S/A. para comparecerem a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 13 de junho às 18 horas, em sua sede social à rua Gaspar Viana nº 106, para deliberarem sobre:

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1976.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e de novos membros da Diretoria e, fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de junho de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3.191 Dias: 4, 7 e 8/6/77)

## Companhia Têxtil de Castanhal

CGC Nº 05.389.812/0001-94

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capital Social Autorizado Cr\$ 51.000.000,00  
Capital Social Subscrito Cr\$ 46.078.167,00  
Capital Social Integralizado Cr\$ 44.262.360,00

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 16 de junho de 1977, às 9.00 horas em 1ª convocação, ou ainda no dia 22 de junho de 1976 em 2ª convocação, quando se reunirá com qualquer número, na sede social da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Castanhal - Pará, 02 de junho de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3.190. Dias: 4, 7 e 8/06/77)

## Aliança Industrial S/A.

CGC-MF 04907184/0001-29

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 11 de junho de 1977, na sede social, à rua 28 de Setembro, nº 611, às 17:00 horas, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1976, Eleição e fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém-Pa., 01 de junho de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 3133 - Dias: 2, 3 e 4/06/77)

## Saney S.A.

C.G.C.- 04819603/0001-70

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de junho corrente às 10:00 horas, na sede social à Rodovia BR 316-Km 11 do Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Alienação de bens imóveis;
- Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, (PA), 02 de junho de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3160 - Dias 3, 4 e 7.06.77)



# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 32

Processo nº 35.833

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA, Administrador do CDM do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE MAGALHÃES BARATA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA, Administrador do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA de MAGALHÃES BARATA, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 35.833 - prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA de MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 1975.

Belém, 26 de maio de 1977

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1378 - Dias: 4, 8, 14/06/77)

EDITAL Nº 33/77  
PROCESSO Nº 34.583

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. JOSE AYRES GOMES, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná.  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por

seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. José Ayres Gomes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 34.583, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oriximiná, exercício de 1975.

Belém, 31 de maio de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1410 - Dias: 4, 8, e 14/06/77)

EDITAL Nº 34/77  
PROCESSO Nº 36.534

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ENILSON ACREANO LAVOR, Ex-Administrador do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de MONTE ALEGRE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Enilson Acreano Lavor, Ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Monte Alegre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 36.534, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Monte Alegre, exercício de 1975.

Belém, 31 de maio de 1977.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1410 - Dias: 4, 8, e 14/06/77)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

## 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL

ACORDÃO Nº 3556  
AGRAVO DE PETIÇÃO — CAPITAL  
Agravante: Nadir da Silva Conde  
Agravado: Carlos Alberto Ribeiro Conde  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: O pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Custas na forma da lei e honorários do advogado na base de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 17 de maio de 1977.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. LYDIA DIAS FERNANDES  
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 27 de maio de 1977.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 1380)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 3.557  
APELAÇÃO CÍVEL EX-OFFICIO — CAPITAL

Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível  
Apelados: Osvaldo Brito da Costa e Lucilá Dionela Nunes  
Relator: Dr. Stélio Menezes - Juiz Convocado

EMENTA: I - Anulação de Casamento - Artigos 218 e 219, I e IV do Código Civil Brasileiro.  
(Erro essencial de pessoa)

II - O varão que desposa uma decalda que, sob a capa de fingida honestidade, conseguiu que a levasse a ser sua mulher, desconhecendo não só fatos anteriores que vieram atingir sua honra e boa fama, bem como já ser a mesma deflorada, pode invocar o artigo 219, I e IV do Código Civil.

III - Recurso oficial conhecido, porém improvido.

Vistos, etc.

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conhecerem do recurso oficial, porém lhe negar provimento, mantendo-se assim a respeitável sentença apelada, que não merece censura, ficando como parte integrante deste, o



Relatório de fls. 25.

Belém, 19 de abril de 1977.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Dr. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 27 de maio de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 1380)

ACORDÃO Nº 3558

APELAÇÃO CIVEL — COMARCA DE CAPANEMA

Apelante: Banco do Brasil S/A

Apelados: Ichlara &amp; Cia., na pessoa de seus sócios e Abel Ponciano de Lucena.

Relator: Dr. Steleo Menezes - Juiz Convocado

EMENTA: I - Ação executiva - Nota Promissória Rural emitida por firma que veio a se encontrar sob Concordata Preventiva;

II - Somente com Procuração nos autos pode se postular em Juízo; Preliminar de Revella.

III - O prazo de Prescrição contra avalistas e emittentes de Nota Promissória Rural, só prescreve em três (3) anos e independe de Protesto, EX-VI do artigo 60 da Lei nº 167 de 14.02.1967;

IV - Sabido que a Nota Promissória Rural é crédito privilegiado, não está subordinada aos efeitos da Concordata Preventiva, sendo desnecessária a habilitação do credor, e assim nada o exlme de mover ação individual contra o concordatário;

V - Apelação conhecida e provida.

Vistos, etc.

ACORDAM, à unanimidade de votos, em Turma, os Juizes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, acolherem a Preliminar de Revella quanto a firma Ichlara & Cia, na pessoa de seus sócios, e no Mérito, conhecerem da apelação, ainda por unanimidade, para reformarem integralmente a respeitável sentença apelada.

Belém, 19 de abril de 1977.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Dr. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 27 de maio de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.A.

(G. Reg. - nº 1380)

ACORDÃO Nº 3.559

APELAÇÃO CIVEL — CAPITAL

Apelante e Apelada: Lindalva Barreto Pinto e Companhia de Leite Pasteurizado (COLEIPA)

Relator: Dr. Steleo Menezes - Juiz Convocado

EMENTA: — I — Ação de indenização por ato ilícito. Entendimento da regra do artigo 1.521, III do Código Civil Brasileiro e artigo 275 letra "e" do Código de Processo Civil;

II — Princípio da "restitutio in integrum", pelo qual a vítima deverá se encontrar como se nada tivesse alterado sua situação anterior, e assim tem direito a receber Seguro obrigatório, pensão com base no salário-mínimo (Súmula 490), correção monetária em relação às prestações vencidas, 13º salário, lucros cessantes, juros simples e compostos e honorários advocatícios, com base no artigo 97 § 4º da Lei nº 4.215/63;

III — Constituição de Capital, cuja renda assegure o cumprimento da sentença, "EX-VI" do artigo 602 § 1º, II e § 2º do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.

Vistos, etc.

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Juizes da Colenda 1ª Câmara Cível, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer da apelação interposta pela autora e lhe dar provimento, e em consequência reformar em parte a respeitá-

vel sentença apelada, votando com restrições tão só quanto ao pagamento das pensões, o Exmo. Desembargador Pojucan Tavares, que mandava abater das mesmas 1/3. Outrossim, igualmente à unanimidade de votos, conhecer da Apelação interposta pela ré, porém lhe negar provimento.

Belém, 26 de abril de 1977.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Dr. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 27 de maio de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 1380)

## 2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 3.560

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente - O Dr. Juiz da 5ª Vara Penal, em exercício

Recorrido - Waldemar de Almeida Brito

Relator - Designado - Des. Antonio Koury

EMENTA — A identificação pelo processo dactiloscópico não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente.

Vistos, etc.

Acordam os membros da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida cassar a ordem, vencido o Dr. Callistrato Mattos, juiz convocado que a confirmava.

Sem custas.

Belém, 19 de maio de 1977

aa) Des. Aluizio da Silva Leal - Presidente

Des. Antonio Koury - Relator

Secretaria do T.J.E. - Belém, 27 de maio de 1977

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1380)

Acórdão nº 3.561

Recurso "Ex-Officio" de Habeas Corpus da Comarca de Tucuruí

Recorrente - Dra. Juiza de Direito da Comarca, em exercício

Recorrido - Manoel Alves Ribeiro

Relator - Doutor Callistrato Alves de Mattos - Juiz Convocado

EMENTA - A prisão ou detenção de qualquer pessoa, feita ao arrepio do que dispõe o artigo 153 § 12 da Constituição Federal, é ilegal, sanável mediante a concessão de "Habeas-Corpus". Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 19 de maio de 1977

aa) Des. Aluizio da Silva Leal - Presidente

Dr. Callistrato Alves de Mattos - Juiz Convocado - Relator

Secretaria do T.J.E. - Belém, 27 de maio de 1977

Maria Salomé Novaes - Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1380)

## 2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 3.562

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Abraão de Souza Maciel e Arlete do Carmo

Souza

Apelada: I. M. Silva

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA - Quando o fato narrado pelo autor, na inicial não é impugnado especificamente pelo réu e de modo preciso, este fato, presumido verdadeiro, deixa de ser fato controvertido.

II - A ausência do Autor e seu advogado a audiência não traz outra consequência que a possível dispensa da produção das provas requeridas pelo faltoso.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao re-



curso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de maio de 1977

(aa). Des. Aluizio da Silva Leal - Presidente

Des. Antonio Koury - Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, do Estado - Belém, 31 de maio de 1977

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 1380)

### TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 3.563

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE  
SERVIÇO PÚBLICO

Requerente: A Oficial Judiciário PJ-B - Pérola Pacífico da Costa

Relator: O Desembargador Presidente

EMENTA: Manda recontar o tempo de serviço público prestado pelo oficial Judiciário PJ-B Pérola Pacífico da Costa.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal de Justiça, em unânime decisão, deferir, em parte e de acordo com o parecer do eminente Corregedor Geral da Justiça, o pedido de recontagem de tempo de serviço público feito pelo oficial Judiciário PJ-B Pérola Pacífico da Costa e por isso mandar contar em seu favor, como realmente mandam, para os efeitos legais, o tempo de 23 (vinte e três) anos, 8 (oito) meses e 8 (oito) dias, até 15 de fevereiro de 1977, excluído, por isso, o tempo relativo à licença especial perdida.

Belém, 05 de abril de 1977.

a) Des. EDGARD AUGUSTO VIANNA  
Presidente e Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de maio de 1977

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 3.564

RECURSO "EX-OFFÍCIO DE "HABEAS-CORPUS"  
DA CAPITAL

Recorrente: Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrido: Carlos Alberto Monteiro  
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: A identificação criminal é uma consequência da sentença condenatória irrecorrível, sendo dispensável, portanto, na fase policial, se o indiciado possui identificação civil.

Vistos, etc....

ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Criminal Isolada, unanimemente, negar provimento ao Recurso e confirmar a decisão concessiva de "Habeas-Corpus".  
Belém, 13 de maio de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de maio de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A

ACÓRDÃO Nº 3.565

RECURSO "EX-OFFÍCIO DE "HABEAS-CORPUS"  
DA CAPITAL

Recorrente: Doutor Juiz da 4ª Vara Penal  
Recorrida: Leocádia de Andrade Favacho  
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: A imposição de identificação criminal de indiciado em Inquérito Policial, configura constrangimento ilegal se o paciente já possui identidade civil.

Vistos, etc....

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal Isolada, sem discrepância de votos, negar provimento ao Recurso para confirmar a decisão de primeiro grau.

Belém, 13 de maio de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO LEAL  
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de maio de 1977

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A

ACÓRDÃO Nº 3.566

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE "HABEAS-CORPUS"  
DA CAPITAL

Recorrente: Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido: Aristides Lins do Nascimento Neto  
Relator: Des. Raymundo de Paiva Mello

EMENTA: A identificação civil, comprovada por Carteira expedida pela Polícia Civil, dispensa a identificação criminal de indiciado em Inquérito. Sua imposição pela Autoridade Policial caracteriza constrangimento ilegal.

Vistos, etc....

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal Isolada negar provimento ao Recurso para confirmar a decisão de primeiro grau, unanimemente.  
Belém, 13 de maio de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO LEAL  
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de maio de 1977

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 1388)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 3.567

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE CASTANHAL

Excipiente: José Antonio de Lima  
Excepta: A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, em exercício.  
Relator: Desembargador Antonio Koury



**EMENTA:** É manifestamente improcedente a arguição de suspeição quando o motivo alegado não se apresenta satisfatoriamente comprovado.

Vistos, etc....

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em julgar improcedente a exceção por absoluta falta de provas. Custas pelo excipiente.  
Belém, 23 de maio de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente  
Des. ANTONIO KOURY  
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1977

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

ACÓRDÃO N° 3.568

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Isidoro Manoel Damasceno  
Paciente: O Mesmo  
Relator: O Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

**EMENTA:** Nega-se pedido de Habeas-Corpus com fundamento no excesso de prazo, quando justificada a demora.

Vistos, etc....

ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a medida impetrada. P.I.R.

Belém, 28 de setembro de 1976.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1977

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - n° 1388)

ACÓRDÃO N° 3.569

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado Antonio Freitas Leite  
Paciente: João Nepomuceno Freire  
Relator: O Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

**EMENTA:** Nega-se o Habeas-Corpus quando a resposta da autoridade informa que a prisão é legal.

Vistos, etc....

ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a medida impetrada. P.I.R.

Belém, 10 de fevereiro de 1977

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - n° 1388)

## Conselho da Magistratura

ACÓRDÃO N° 11

RECURSO CIVEL DA CAPITAL

Recorrentes: Victor Pires Franco e a Massa Falida de VIC-Veículos, Indústria e Comércio Ltda.

Recorrida - A Doutra Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Silveira

**EMENTA** - Despacho (que recebe regularmente a apelação em ambos os efeitos legais. Sua reforma, através de pedido de reconsideração, constitui erro de ofício, eis que, em tal situação, já não poderá o Juiz inovar no processo.

Recurso desprovido, confirmando-se a decisão recorrida da Ilustrada Corregedoria Geral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Cível da Capital, em que são recorrentes Victor Pires Franco e a Massa Falida de VIC-Veículos, Indústria e Comércio Ltda.

A 8 de outubro de 1976, a empresa Fábrica Nacional de Motores S.A., sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, Rodovia Washington Luiz, Km. 23, reclamou perante a doutra Corregedoria contra despacho da dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

Disse então a reclamante que em data de 15 de maio de 1976, o Síndico da Massa Falida, ora um dos recorrentes, endereçou petição à doutora Juíza daquela Vara, o qual foi juntado aos autos da falência, e no qual requereu fosse declarado não resolvido o contrato de concessão de revenda que a mencionada Fábrica mantinha — ou melhor, manteve —, com a firma falida, e que já se achava extinto desde 29 de fevereiro de 1972. Alegou o Síndico, que o contrato firmado entre Fábrica Nacional de Motores e VIC-Veículos Indústria e Comércio Ltda, fora unilateralmente declarado extinto pela primeira, e que no mesmo não existia cláusula resolutiva expressa, a qual pudesse autorizar a sua resolução unilateral.

Disse mais a então reclamante que a magistrada acolheu o pedido e o mandou juntar aos autos da falência de VIC-Veículos, falência essa que havia sido requerida pelo Banco Auxiliar de São Paulo, e na qual não é parte a Fábrica Nacional de Motores. A doutora Juíza mandou ouvir o Ministério Público e depois a parte contrária, nada tendo sabido a reclamante pois a outra parte nos autos da falência é o já mencionado Banco. Posteriormente foi surpreendida com a publicação da sentença da doutora Juíza, dando por procedente o pedido e declarando não resolvido o contrato de concessão, representação e distribuição, celebrado entre a atualmente falida VIC-Veículos e Fábrica Nacional de Motores, razão porque apelou da decisão.

O apêlo foi recebido em ambos os efeitos. Todavia, atendendo a pedido de reconsideração da Massa Falida, a meretíssima Juíza, em despacho proferido a 1 de outubro de 1976, reformou aquele em que já recebera a apelação. Contra esse último despacho da magistrada é que reclamou a Fábrica Nacional de Motores para o Doutra Órgão correccional que, em 14 de outubro de 1976, através de decisão do então titular daquele Órgão, S. Exa., o Desembargador Raymundo Hello de Paiva Mello, determinou à meretíssima Juíza que tornasse sem efeito o despacho recorrido, ficando revalidado — nos termos da correlação — o anterior despacho em que já se recebera regularmente a apelação.

Contra a decisão da Doutra Corregedoria recorreu o cidadão Victor Pires Franco Filho, por si e invocando a qualidade de representante legal de VIC-Veículos. O recorrente alega que a doutora Juíza agiu acertadamente, pois, verificando que não era cabível a apelação contra a sua decisão - que o recorrente diz ser despacho interlocutório - resolveu tornar sem efeito o despacho que a recebera e mandar que o recurso fosse processado como agravo de instrumento. Diz também que a Fábrica Nacional não pediu reconsideração do despacho que acolheu o seu pedido de reconsideração.

Em 22 de outubro de 1976, S. Exa., o Desembargador Corregedor recebeu o recurso e mandou que os autos subssem a este Egrégio Conselho. Também recorreu, já em 27 de outubro de 1976, a Massa Falida e apresentou um longo arrazoado ao fim do qual pediu a reforma da decisão da doutra Corregedoria S. Exa., o Desembargador Corregedor acolheu também esse recurso, e o mandou encaminhar a este Egrégio Conselho.

Mesmo na fase recursal e gosando de ampla liberdade, as partes, além das razões de recurso, ainda voltaram a falar nos autos.

Em parecer. S. Exa., o Desembargador Procurador Geral do Estado é de opinião que o ato da doutora Juíza, reformando despacho através do qual já recebera apelação em ambos os



efeitos, constitui erro de ofício, daí porque entende que deve ser mantida a decisão recorrida. E o Relatório.

**Preliminarmente**

Uma 1ª preliminar é levantada pela Fábrica Nacional de Motores S.A., a qual defende a decisão recorrida. Alegou ela que não se deve conhecer do recurso interposto pelo cidadão Victor Pires Franco Filho, por não ter o mesmo qualidade legal para falar em nome da Massa Falida, que tem o Síndico a representá-la.

Sabe-se que o mencionado cidadão é um dos sócios e principal dirigente da Firma falida. Aliás, a própria Fábrica Nacional de Motores, às fls. 83, não contesta tal qualidade, mas, pelo contrário, a admite. Assim, nada há de censurável no interesse que ele demonstra ao recorrer, pois que o faz na qualidade de sócio-falido, e a ele se assegura tal direito como se vê do art. 36 da chamada lei de falências — o Dec. Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945 — assim redigido: “Além dos direitos que esta lei especialmente lhe confere, tem o falido os de fiscalizar a administração da mesma, de requerer providências conservatórias dos bens arrecadados e o que for a bem dos seus direitos e interesses, podendo intervir, como assistente, nos processos em que a massa seja parte ou interessada, e interpor os recursos cabíveis”.

Assim, é de se desprezar tal preliminar.

Uma 2ª preliminar há de ser apreciada, sendo ela dos correntes, os quais alegam que não andou acertadamente o Órgão recorrido, ao tomar conhecimento da reclamação oposta pela Fábrica Nacional de Motores, contra o 2º despacho da doutora Juíza, isso porque antes não pedira a reclamante a devida reconsideração do mencionado despacho, condição indispensável para admissão da reclamação.

Não se ignora as disposições do § 1º do art. 439 do Código Judiciário, pelas quais a reclamação deve ser antecedida do pedido de reconsideração. Mas é preciso que se atente para o caso particular de que cogitam os autos. A doutora Juíza já atendera — aliás indevidamente — o pedido de reconsideração do Síndico, e, em consequência, reformara seu despacho anterior. Seria cabível que a outra parte pedisse reconsideração desse despacho, já resultante de um pedido de reconsideração atendido? Será sequer conjecturável, que o Juiz possa, em torno de uma mesma decisão, mudar de idéia, seguidamente por três vezes? A lei prevê a hipótese de um pedido de reconsideração. Ir mais além, não seria até um menoscabo a capacidade de discernimento do Juiz?

Não tem cabimento tal preliminar, que, por isso mesmo, deve ser desprezada.

**Mérito**

A decisão recorrida assim concluiu: “Ex-positis, deferese o requerido pela Fábrica Nacional de Motores S.A., para determinar à M.M. Juíza de Direito da 7ª Vara tornar sem efeito

seu despacho de fls. verso, e como resultante revalidado fica o de fls. 263 que recebeu a Apelação em ambos os efeitos, e tome as medidas necessárias para o preparo e subida desse recurso”.

Foi objeto dos longos arrazoados que se acham nos autos, a discussão em torno da natureza do recurso recebido pela doutora Juíza, ou seja, se devia ser ele de apelação ou agravo de instrumento. Este Egrégio Conselho já teve oportunidade de decidir recentemente, que essa matéria, isto é, a de natureza do recurso, deve ser apreciada na instância superior que o vai decidir. Todavia, antes dela há algo de relevante a ser objeto de solução neste ensejo. Veja-se bem: a magistrada havia recebido a apelação da parte, e até enfatizando com um “em tempo”, que o fazia em ambos os efeitos. Esse despacho foi publicado no DOE de 25 de setembro de 1976. Ora, aconteceu que, atendendo ao pedido de reconsideração do Síndico da Massa, a Doutora Juíza reformou tal despacho, decisão essa que também publicada no órgão oficial. Não paira dúvida sobre o flagrante descabimento de tal despacho, e não é menos verdade que a magistrada deveria ter repellido veementemente o despropositado pedido de reconsideração. Há uma disposição por demais clara do vigente Código de Processo Civil, que autoriza tal assertiva: “Recebida a apelação em ambos os efeitos, o Juiz não poderá inovar no processo; recebida só no efeito devolutivo, o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença, extraindo a respectiva carta” (art. 521 do C. Pr. Civil)

Não resta dúvida de que a Doutora Juíza cometeu evidente erro de ofício, corrigido pelo Douto Órgão Correccional, e, razão assiste à S. Exa. o Des. Procurador Geral do Estado, ao afirmar em seu parecer que “A correção ou não do reclamatório se transfere ao Juízo “ad quem”, pois, recebida a apelação em ambos os efeitos, o Juiz não poderá inovar no processo”. Certo que S. Exa. refere-se àquele despacho pelo qual a meritíssima Juíza recebera a apelação em ambos os efeitos, matéria insuscetível de apreciação e correção por outra via que não a recursal.

Por tais motivos, acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura, impedido o Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Melo, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, despresadas as preliminares.

Belém, 11 de maio de 1977

(a.a) EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 31 de maio de 1977.

LUIZ FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. nº 1380)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA  
JUDICIARIA CIVEL  
CARTÓRIO COUTINHO  
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Clímenie Bernardete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 24 de junho do corrente, às (11) onze horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, irá a público pregão e praça de venda e arrematação a benfeitoria abaixo discriminada, para garantia do débito principal e demais despesas decorrentes da ação de alimentos que Conceição Maria de Castro Silva moveu contra João Mertiniano da Silva a

saber: casa em madeira, coletada sob o número 2.800, sito à Avenida Almirante Barroso, ângulo da Avenida Pedro Alvares Cabral, na saída da Rodovia BR-316, no lugar denominado Entroncamento, nesta cidade, em terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Belém, confinando de ambos os lados, com quem de direito. Apresentando as seguintes características: construção de (2) dois pavimentos cobertura de telas de barro comum, servindo, servida de 3 (três) portas de frente e (2) duas janelas no alto; com os compartimentos a seguir descritos: salão próprio para comércio, pequeno depósito, cozinha e sanitário, junto uma pequena puxada, escada em madeira, acesso ao pavimento superior, com (3) três quartos e hall da escada. No estado avaliada em trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00). Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que a aceitará o que der mais sobre



a avaliação, ficando desde logo, designado o dia 4 de julho de 1977, às 11 (onze) horas para a realização do leilão, a quem mais oferecer, se a venda não for efetuada na primeira praça. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente edital para que seja afixado no lugar de costume e outros de igual teor para ser publicado na forma da lei. O comprador pagará a banca, além do preço da arrematação a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive a carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1977 (mil novecentos e setenta e sete). Eu Aluisio Costa, escrivão o subscrevi.

**CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO  
PONTES**

Juiza de Direito da 8ª Vara  
(G. Reg. nº 1381)

## Comarca da Capital

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BELÉM**

### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA**, Juiz de Direito, da 4ª Vara do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte (21) de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), às onze (11:00) horas, no átrio do Fórum de Belém, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, serão levados à praça os bens adiantes caracterizados, penhorados nos autos da Ação de Execução que o BANCO REAL S/A. move contra Antonio Cabral Abreu, Anibal Vieira de Carvalho e sua mulher, constantes de:

a) - Terreno edificado nº 364 na Travessa do Cruzeiro, no perímetro compreendido entre às Ruas Manoel Barata e Oito de Outubro, na Vila de Icoarací, neste município, medindo o terreno 18,00 metros de frente por 64,31 metros de fundos, linha de travessão dos fundos com 17,30 metros, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando a construção as seguintes características: - de alvenaria, dois pavimentos, coberta com telhas de tipo barro comum, estilo antigo, servida de muro e gradis de ferro, com área livre, tendo o imóvel porta e duas janelas de frente e no interior, hall de entrada, corredor de passagem, sala de visita e de jantar conjugadas, quarto, copa e cozinha e sanitários, despensa e pátio, pisos taqueados e mosaicados, escada de cimento armado revestida de mosaico de acesso ao pavimento superior que tem cinco quartos, corredor de passagem, sala de banho e pequeno pátio, piso taqueados e mosaicados, dependência de serviçal e depósito

com piso cimentados, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros);

b) - Metade do terreno edificado nº 337, na Rua Senador Lemos, perímetro compreendido entre a Dom Romualdo Coelho e Almirante Wandenkolk, fundos projetados para a rua da Municipalidade, nesta cidade, com as metragens e confrontações de acordo com os respectivos títulos de propriedade, apresentando as seguintes características: - construção antiga em alvenaria, assobradada, porão habitável, possuindo no interior vários salões, três dormitórios assoalhados e forrados, banheiro social, copa e cozinha, pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos até a altura legal, dependência de serviçal completa, lavanderia, área livre e garagem, pisos cimentados, em regular estado de conservação, avaliada no total em Cr\$ 350.000,00 e na metade penhorada e levada a hasta em Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros);

c) - UM OITAVO da área de terreno, com diversas edificações, denominada "Granja Cristal", situado no prolongamento da Estrada Tavares Bastos, às proximidades do Igarapé São Joaquim, no bairro da Marambaia, a parte destacada da antiga Fazenda Val de Cães, medindo o terreno 313 m,13 metros de frente por 3.488 metros de fundos, com uma área de 1.092.197,44 m<sup>2</sup>, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: - construção em madeira, de dois pavimentos, coberta de telhas tipo barro comum, contendo dois quartos, tipo apartamento e na parte terrea um grande pátio e garagem, pisos assoalhados e mosaicados, toda forrada; b) - Construção em alvenaria, coberta de telhas tipo barro comum, contendo diversos compartimentos, com uma área de 100,00 m<sup>2</sup>; c) - Construção em alvenaria de um pavimento, pisos mosaicados, servido de bar com uma área de 60,00 m<sup>2</sup>; d) - um galpão em alvenaria coberta de telhas tipo barro comum, com uma área de 400,00 m<sup>2</sup> aproximadamente; e) - uma piscina de cimento armado, revestimento de azulejo e bordadura em mosaico; f) uma fonte de água natural; g) - poço artesiano e respectiva bomba elétrica; h) duas quadras de esporte e diversas plantações estando parte cercada, edificações, benfeitorias no estado, avaliados em Cr\$..... 3.000.000,00 sendo assim um oitavo de toda a área avaliada em Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros). - Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, local e hora acima designados, ciente de que a venda será à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive com a carta de arrematação. Caso os bens, na primeira praça, não recebam lance superior ao da avaliação, serão vendidos por qualquer preço em leilão público já marcado para o dia doze (12) de julho do corrente ano, no mesmo local e



hora da primeira praça, ficando também por este meio intimados os executados caso não sejam localizados para serem intimados pessoalmente. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Paulo Elmer Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO:

DR. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA  
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de  
Belém

(Ext. Reg. nº 3201 Dia: 04.06.77)

## Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO  
EDITAL

A Dra. Maria Lúcia C. Gomes - Juíza de Direito da 9ª Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, aos que, o presente edital, com o prazo de quarenta e cinco dias (45), virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, corre uma Ação de Desquite requerida por Maria Lina Levy Sandoval, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Serzedelo Correa, nº 735, aptº 906, bloco 2, contra Carlyle Luiz Leithardt Sandoval, brasileiro, de profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com base no art. 317, inciso IV, do Código Civil - abandono voluntário do lar por mais de dois anos e, por este meio, CITA o Sr. Carlyle Luiz Leithardt Sandoval, para comparecer à audiência deste Juízo a realizar-se no dia 10 de junho de 1977, às 10:00 horas, na sala de audiências, do Juízo da 8ª Vara, no 3º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni nesta cidade em que serão tentadas a reconciliação do casal e a solução do litígio por meio amigável, ficando o réu Carlyle Luiz Leithardt Sandoval, igualmente citado para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência e advertido de que, não contestada a ação, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma do art. 285, 2ª parte do Código de Processo Civil Brasileiro. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de abril de 1977. Eu, Marieta de Castro Sarmento escrevã o escrevi.

Dra. Maria Lúcia C. Gomes

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

(T. nº 00956 - Reg. nº 3.185 - Dia: 04.06.77)

## Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - RAIMUNDO NONATO ALVES e ANA FRANCISCA SANTOS FERREIRA, ele filho

de Maria Rital Alves, ela filha de Antonio Dias Ferreira e Dulcinea Soeiro dos Santos, solt: - JOÃO BATISTA DA SILVA e JOSEFA DOS SANTOS SILVA, ele filho de Maria Batista da Silva, ela filha de Martinho Maciel da Silva e Raimunda dos Santos Silva, solt: - CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARIA IDUVIRGE CABRAL DOS SANTOS, ele filho de Cesar de Jesus Pereira e Maria Raimunda Pereira, ela filha de Djalma Assunção Santos e Iolanda da Silva Cabral, solt: - DOMINGOS MARTINS DO CARMO e ROSALINA DOS SANTOS, ele filho de Manoel do Carmo e Raimunda Martins do Carmo, ela filha de João Ribeiro e Angelica dos Santos, solt: - RAMIRO HIGINO DA CRUZ e MARIA MARQUES DA CONCEIÇÃO, ele filho de Manoel Higino da Cruz e Josina Maria dos Santos, ela filha de Benvindo José do Amaral e Raimunda Souza Marques, solt: - ELIAS ALEIXO BARATA e NILZA DE JESUS FARIAS DOS SANTOS, ele filho de Raimundo Pio Barata e Francelina Magalhães Aleixo, ela filha de Raimundo Pantoja dos Santos e Stela Farias dos Santos, solt: - JOÃO RODOVALDO ROCHA E SILVA e MARIA CELIA CARDOSO, ele filho de João Souza da Silva e Joana Santos Rosa da Silva, ela filha de Josefa Cardoso Silva solt: - Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém 2 de junho de 1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. Reg. nº 1391 - Dia: 04/06/77)

## Proclamas

Faço saber que pretendem se casar as seguintes pessoas: Ruy de Oliveira Barbosa e Odineá Souza Santos, ele filho de Pedro Gomes Barbosa e Raimunda Oliveira Barbosa, ela filha de José Oliveira Santos e Rosilda Souza Santos, solt.; Mário Brito de Oliveira e Iracy da Graça Teixeira Firmino, ele filho de Manoel Florêncio de Oliveira e Maria Angelina Brito de Oliveira, ela filha de Antenor de Almeida Firmino e Violeta Beatriz Teixeira Firmino, solt.; Ademar de Souza Moura e Elaide Batista de Oliveira, ele filho de Ernani de Moura e Isaura Alves de Souza Moura, ela filha de Manoel Batista de Oliveira e Silvia de Queiroz Albuquerque Oliveira, solt.; Jaime Fernandez Eiras e Cristina Nazaré Lobo da Costa, ele filho de Joaquim Fernandes Eiras e Elvira dos Santos Eiras, ela filha de José Cândido Filho e Maria Helena Lobo da Costa, solt.; Fernando Augusto da Costa Silva e Maria das Graças Carlos Sampaio, ele filho de Álvaro Paz Passos da Silva e Alzira da Costa Silva, ela filha de José Carlos Sampaio e Nize Gaia Sampaio, solt.; Landolfo Apinagés dos Passos e Zeneide Maria Mendonça Gomes, ele filho de Gabriel Índio Apinagés e Neusa dos Passos Apinagés, ela filha de João Gomes e de Zuleide Mendonça Gomes, solt.; Antônio Henrique da Silva Bittencourt e Maria de Fátima Almeida da Paz, ele filho de Antônio da Silva Bittencourt e Raimunda da Silva Bittencourt, ela filha de José Cordeiro da Paz e Otelina



Almeida da Paz, solt.; Antônio Benedito Medeiros Moreira e Rosa Maria Moreira Campos, ele filho de Francisco de Queiroz Moreira e Raimunda Medeiros Moreira, ela filha de Manoel Campos de Lafuente e Iraides Moreira Campos, solt.; Raul Conceição da Silva Ramos e Maria de Nazaré Reis de Abreu, ele filho de Alceu Paulo Ramos e Joaquina da Silva Ramos, ela filha de Orlando Nunes de Abreu e Alba Reis de Abreu, solt.; Ernesto Gomes Ferreira e Maria das Graças Gaia de Assunção, ele filho de Evarista Gomes da Costa, ela filha de Romão Almeida de Assunção e Joventina Vieira Gaia, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 03 de junho de 1.977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino,

*Edith Puga Garcia*  
(T. nº 00957. Reg. nº 3.186. Dia: 6.7.77)

## Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 15 DIAS  
Proc. nº 12.083

*O Doutor Aristides Porto de Medeiros,  
Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de  
suas atribuições legais,*

**F A Z S A B E R**, aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Hamilton Mariano. E como seja ignorado o paradeiro do acusado, pelo presente Edital cita a HAMILTON MARIANO, filho de Laudelino Marino e de Gertrudes Cornelsen Mariano, portador da Carteira Modelo 19 nº 120.635, e do Título de Eleitor nº 74.728 5ª Zona RJ (ex-GB), ex-Chefe do SFE da SUC, do INCRA, em Itaituba, neste Estado, antes residente na Rua Paula Freitas nº 62, Casa 3 - Copacapana, Rio de Janeiro, e em Itaituba (PA), atualmente em local incerto e não sabido, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 312 do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deo-

doro nº 697 - Belém, Pará) em o dia 1º de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Boletim da Justiça Federal, seção do Diário da Justiça, e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Técnico Judiciário, o fiz datilografar e conferi.

*Dr. Aristides Porto de Medeiros*

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 3.181 — Dia: 04.06.77)

## 2º Cartório do Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Jarbas Carvalho Pinto - DPs. (2), CrS- 922,00 - CrS-921,00; Haroldo Lopes Pampolha - DP - CrS-592,00; José Ohana Halum Jacob - DP - CrS-4.644,00; Agricola Madressilva Ltda. - DP - CrS-12.000,00; Francisco Serrano & Cia. Ltda. - DP - CrS-839,49; Consdelta - Const. Topografia Desmatamento Ltda - Cheque - CrS-13.090,00; W. A. Brito - Coml. - DP - CrS-4.510,00; Francisco Serrano & Cia. Ltda. - DPS: (2) - CrS-719,95 - CrS-679,20; Madeireira Anajás Ltda. - DP - CrS-43.316,00; Leonardo Martins dos Santos - DP - CrS-4.701,36, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 02 de junho de 1977.

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS

"MOURA PALHA"

— II OFICIO —

*Nazare L. P. de Moura Palha*

Oficial

(T. nº 00954 - Reg. nº 3.184 - Dia: 04.06.77)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 89/77

EXPEDIENTE DO DIA 18.05.1977

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

DESPACHO:

Of. nº 507/77 - Cartório - DPF do Bel. Luiz de Oliveira Santos

Assunto: Inquérito Policial nº 42/77 (Encaminha)

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 18.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Arlindo Farias (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio)

Assunto: Vem desistir da defesa prévia

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Manoel Oliveira dos Passos (Adv. Dra. Maria de Jesus Tocantins)



Assunto: Vem desistir da defesa prévia  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de: Olivar Elson de Araújo Valadares Martins (Adv. Dr. Ruy Villa Sampaio)  
 Assunto: Defesa prévia (apresentar)  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de: Dora Adalcinda Ferreira Alves (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja).  
 Assunto: Reconsideração do despacho de fls. 19 nos autos do proc. nº 11408).  
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Assunto: Razões de contestação (apresenta)  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.05.77.  
 a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 7375 - Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
 Réus: Oscar Flávio de Araujo e outros (Adv. Drs. Luiz Fernando Paiva Neves, Ruy Villa Sampaio e Ruy Barata).  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de desistência da testemunha Lourdes Maria Ferreira, requerida à f. 114. 2. Diga o adv. do acusado Manoel dos Santos Pacheco, se desiste ou não do depoimento da testemunha Maria Monteiro. Aliás não encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Belém, Pa, em 18.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 2271 - Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réu: João Estanislau Façanha Filho (Adv. Dr. Alberto Campos)  
 Sentença: Julgo improcedente a denúncia de f. 2/3. Em consequência, absolvo o nacional João Estanislau Façanha Filho da imputação que lhe foi feita. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Ofício nº 044/77, de 16.05.77., da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).  
 Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 562, de 12.05.77., deste Juízo.  
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Ofício nº 428, de 17.05.77., do 2º DRF do D.N.E.R., nesta.  
 Assunto: Solicita ao Juízo autorizar ao Senhor Diretor do Presídio São José que permita seja inquirido o interno Manoel Farias, pela Comissão de Inquérito Administrativo.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Of. nº 329/77, de 18.05.77., do Diretor do Presídio São José.  
 Assunto: Informação presta.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Ofício nº 201/77, de 17.05.77., da Repartição Criminal.  
 Assunto: Informação (presta)  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).  
 Assunto: Requer juntada da Certidão de Dívida Ativa nos autos do Proc. nº 5411.  
 Despacho: N. A. Conclusos.  
 Petição de Denúncia que o Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Hamilton Mariano.  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente Adilson Araújo de Souza Santos e Requerida a SUDAM.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petição de DESAPROPRIAÇÃO que o D.N.E.R. move contra a Sra. Severina Nobre da Silva.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Petições iniciais de Execução que o INPS (Adv. Drs. Marilena Felipe de Castro e José Alberto Santos) move contra D. Jorge & Irmão e PRIMAR — Produtos Industrializados do Mar.  
 Despachos: Idênticos ao acima.  
 Petições de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra Waldete Joaquim Pereira e outros, Raimundo Nonato Lima dos Santos e outros, Ramiro Moraes e outros, Raimundo Roque de

Andrade e outros, Manoel Rodrigues Vieira e outros, Manoel Antônio de Sales e outros, Manoel Viana Lima e outros, José Lima de Freitas e outros, Juarez Santos Vaz e outros, Belarmino Paiva Lima e outros.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO que a União Federal (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) vem propôr contra Braz Forasteiro Reis, Ramiro Pinheiro, Empresa Florestal Nunes Silva Ltda., Aço Fabril S/A — Indústria e Comércio, Menezes Sousa Ltda., Almeida & Lima Ltda. (Cerâmica Estrela), Boite Toca (Samuel Santos, J. P. do Nascimento (Churrascaria Leão), Mário Júnior Carvalho, Adalberto Souza Franco Sardo Leão, André Leão Pereira Pantoja, Benedito Gomes da Silva, Jaime Damasceno de Oliveira, João Pontes de Moraes, José Bonifácio de Carvalho dos Santos Tocantins, José Luiz Ferreira Braga, Samir Halim Banna, Carlos Alberto Rodrigues Barge, Carlos Osvaldo de Andrade Melo, Ramiro Lino de Albuquerque, Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino, e Rui Augusto Dias Leite.

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução, oriunda da Seção Judiciária do Distrito Federal - Ref. Proc. nº 5811.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10093 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Francisco das Chagas Uchôa Guerra (Adv. Dr. César Mártires).

Reqda: SUDAM.

Despacho: I — Designo a audiência do dia 30 de maio corrente, às 9 horas, para homologação da opção. II — Notifique-se a Requerida, anexando-se à contrafé do Mandado cópias das peças de fls. 2, 3 e 7. III — Intime-se. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11578 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Maria Thereza Costa de Menezes Vieira (Adv. Dr. Ignácio Castro Campos).

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 11806 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Luiz Fernando Santos Alencar (Adv. Dr. Ignácio Campos).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 12013 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: Benedito Castro da Silva.

Reclmda: Viação Forte Ltda.

Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado, por intermédio de advogado. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11888 - CARTA ROGATÓRIA

Rogante: Supremo Tribunal da África do Sul.

Rogado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A Conta. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10750 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Benedito Corrêa Gomes (Adva. Dra. Graça Maria Lavor).

Justificada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Contados e preparados. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4565 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execda: Victor C. Portela S.A — Rep. e Comércio.

Despacho: Colha nova manifestação do Exequente, tendo em vista o contido a fls. 26. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5641 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Execda: Fazendas Melgaço Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6008 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Execda: Construtora Santos Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.



## Nº 7927 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)  
Execda: Viúva R. A. Modesto.  
Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 8346 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)  
Execdo: José Antonio do Nascimento.  
Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 8450 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execda: Transportadora Jomar Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 8524 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)  
Execda: Continental Eng. Const. e Decor. Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 8578 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

Execda: Continental Eng. e Decor. Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 9076 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
Execda: Importadora e Exportadora Jean Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 9096 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
Execdo: M. A. Melo Com. e Ind. Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 9112 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)  
Execdo: Hotel Rondon Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. Custas EX-LEGE. P. R. I. Belém, 18.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## Nº 9434 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execdo: José Maria Boulhosa Tavares.

Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 9445 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).  
Execdo: Carlos Costa de Oliveira  
Sentença: Idêntica à acima.

## Nº 11240 - EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)  
Execda: Benefides Industrial Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº 3061 - Dia: 04.06.77)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 90/77  
EXPEDIENTE DO DIA: 19/05/1977**

Juiz Federal e Diretor do Foro  
Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal  
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Diretor de Secretaria  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

## D E S P A C H O S:

Petição de: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Desistência (requer).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Assunto: Vem atender despacho nos autos do proc. nº 8079.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Assunto: Vem atender o respeitável despacho de fls., nos autos do processo nº 7231.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Assunto: Vem atender o respeitável despacho de fls.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Assunto: Vem atender o respeitável despacho de fls.

Despacho: idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Arthur Queiroz)

Assunto: Requer providências junto à autoridade | (policial - Proc. nº 1583.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar Dória).

Assunto: Requer a citação do representante da BOOT Brazil Ltda., na pessoa do sr. Robim John Burnet.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Marcos Antonio Darlindo da Silva e outros (Adv. Dr. Itair Silva).

Assunto: Ref. ao Proc. nº 3330.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Pedro Maranhão (Adv. Dr. José Cabral).

Assunto: Vem desistir da defesa prévia.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória de Execução que a Caixa Econômica Federal de São Paulo move contra Suzana Eleonora Dias da Silva e outros.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Artur Napoleão de Lima Barbosa.

Assunto: Homologação de Opção.

despacho: A. Diante da concordância da empregadora, designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para audiência de homologação. Belém, Pa., em 18.05.77 a) Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da República Dr. Paulo Meira) move processo de Peculato contra Eustáquio Lino Fonseca Casseb e outros.

Despacho: A. Recebo a denúncia. Cite-se para os atos do processo até sentença final. Designo o dia 30 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o respectivo interrogatório, cite o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 18.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Carlos Augusto da Silva Costa, (Adv. Dr. Ronaldo Santos).

Assunto: Reclamação trabalhista (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 8202 - EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: J.M. Morais & Cia.

Despacho: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 7315 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Jefferson Emanuel Rodrigues (Adv. Dr. Hellomar Matos).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 10124 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: J. M. Alves.

Despacho: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 10845 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Osmar Queiroz Holanda

DESPACHO: Sobre o cálculo diga a exequente. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 11596 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: O. F. de Azevedo

DESPACHO: Idêntico ao acima.

## Nº 11783 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Inca Pesca S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

## Nº 7382 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)



Executado: Lourival da Cruz Vieira e outros  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 9989 - EXECUÇÃO  
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Orlando Figueiredo Cunha e outros.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 4490 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Autor: I N C R A (Adv. Dr. Ernani Coutinho)  
 Réus: Aderijo Ribeiro da Silva e outros.  
 DESPACHO: Diga o autor se os expropriados referidos à fls. 2.192 estão quites no tocante ao Imposto Territorial Rural. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Nº 11190 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Reclamante: Sylvia Ferreira da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Reclamada: EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.  
 DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 15 de junho vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.816 - Pedido de Justiça Gratuita.  
 Requerente: Sylvia Ferreira da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de f. 2. e isento o Supte. do pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado. 2. Nomeio o profissional indicado na inicial de fl. 2. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6720 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Reclamante: Narciso Antonio Fonseca (Adv. Dra. Ambrozina Maia)

Reclamado: 2º BIS - Batalhão de Infantaria de Selva (Adv. Dr. Procurador da República - Paulo Meira)

DESPACHO: - Renovem-se as diligências para o dia 14 de junho vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6990 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Reclamante: Casemiro Roberto Soares (Adv. Dr. Enivaldo Gama Ferreira)

Reclamado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Geraldo Orlando Leão Guilhon)

A conta. Belém, Pa., em 19.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 164, de 18.05.77, da Auditoria Militar do Estado, nesta.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 540/JFS, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 19.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício s/nº e s/data, protocolado nesta Secretaria sob o nº 1991, em 19.05.77, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM).

Assunto: Resposta ao Ofício nº 549, de 09.05.77, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 19.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Ofício s/nº e s/data, protocolado sob o nº 1992, em 19.05.77, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 550, de 09.05.77, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de: Valfrido de Oliveira Dantas (Adv. Dr. Pedro Lima)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos da Alvará Proc. nº 11.392.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petições da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assuntos: Requer desistência das Execuções constantes dos Processos nº 5924 e 9567.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.  
 Petição de: José Delfim de Figueiredo (Adv. Dra. Maria Rosângela da Silva).

Assunto: Alegações preliminares nos autos do Proc. nº 9303.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição de: Thadeu de Jesus e Silva (Advogado).

Assunto: Vem dizer da impossibilidade de funcionar como defensor dativo, consoante nomeação nos autos da Ação Penal - Proc. nº 5593.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Petição inicial de Execução que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), vem propor contra Oscar Pereira Lima.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Nº 4981 - Aluizio Ramos Belúcio (Adv. Dra. Ana Maria França Barros) Reclmte.

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo as partes formalizado acordo, devidamente homologado e já integralmente cumprido, julgo extinta a Reclamação. P.I.R. Belém, 19.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8995 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execdo: Osvaldo L. Maya.  
 DESPACHO: Vista ao Exequente. Belém, 19.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9888 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Paulo Haussler Rodrigues.  
 DESPACHO: Diga o Exequente (União Federal). Belém 19.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9780 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA.  
 Reqte: Banco Nacional da Habitação (Adv. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo).

Reqdas: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Adv. Dra. Edmée Barra de Britto), Indústria Termomecânica S/A (revel) e Alcyr Meira & Cia. Ltda., Arquitetura e Urbanismo (Adv. Dr. Octávio Meira).

DESPACHO: I - Convoque-se o perito Christiano Joaquim da Silva e façam as partes apresentar os assistentes técnicos Gregório Vaisberg e Castriciano Couto Sampaio (o primeiro indicado pelo Requerente e o segundo a fls. 116 sorteado do grupo das Requeridas Indicantes), para prestação do respectivo compromisso em o dia 27 de maio corrente, às 9 horas, sendo certo que, de acordo com o

estatuído no art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, todos deverão fazer prova de estar em dia com o pagamento da anuidade perante o órgão de fiscalização profissional. II - Determino à

Requerente que faculte ao perito e aos assistentes técnicos a consulta e os documentos referidos a fls. 53-V e 59. III - Intime-se. Belém, 19.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11651-A - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: Ministério Público Federal (Procurador da República Dr. Paulo Meira).

Recorridos: José Saraiva de Oliveira e outros.

DESPACHO: Em papel separado.

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº 11651-A

Autos de Recurso Criminal em Sentido Estrito

Recorrente: Ministério Público Federal (Procurador da República Dr. Paulo Meira)

Recorridos: José Saraiva de Oliveira e outros.

DESPACHO

Insurge-se o douto representante do Ministério Público ante a decisão que houve por bem rejeitar a denúncia quanto ao atribuído crime de Resistência, a qual, por via de consequência, importou na determinação de remessa dos autos da Ação Penal à Justiça Estadual para apreciação dos remanescentes ilícitos de julgamentos não deferidos ao foro federal, evidentemente sem prejuízo de possível provimento a recurso interposto contra referido decisório.

Porque o pedido de reexame já foi devidamente arrazoadado (fls. 38/43), - e tendo em vista que o Recorrido deixou de indicar as peças a serem trasladadas para formação do instrumento, não obstante a tal pessoalmente intimado (fls. 45 e verso), mas que a omissão resultou suprida por providência do Juízo (fls. 46 e 61), tudo regularmente cumprido (certidão supra), - ora cabe ao magistrado se pronunciar, sustentando ou reformando o despacho, o que se passa a fazer.



A decisão recorrida (fls. 31/33) está juridicamente fundamentada, neste passo cabendo tão somente algumas outras considerações do Juízo com referência a certos trechos constantes das razões invocadas pelo ilustre custos legis.

Data venia, não reconheci faltar ao Patrulheiro capacidade para efetuar prisão em flagrante como a fls. 38, in fine, e 39, primeira parte, se quer fazer crer. E tanto assim não o fiz, que dei pela legitimidade do respectivo Auto no qual o mesmo funcionou como Condutor. O que disse eu foi que aquele servidor do D.N.E.R., ao efetuar a prisão, fê-lo como "qualquer do povo", sem que a tal estivesse legalmente obrigado por não ser integrante da Polícia Judiciária. E, em assim ocorrendo, não terá havido o crime de Resistência, que supõe oposição à execução de ato legal "a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio" (Art. 329, caput, do Código Penal). Não sendo de seu dever legal (mas mera faculdade) dar voz de prisão, não estava ele, in casu, exercendo tarefa de sua competência, e nem no momento prestava auxílio a autoridade policial presente na atividade de captura, destarte impossível ser sujeito passivo do crime de Resistência. É que este, consoante o ensinamento dos mestres, não pode ser o quidam de povo, mas sim o funcionário público que encontre reação na execução de ato incluído em suas atribuições.

Venia concedida, também não admiti (como ao contrário se diz a fls. 42) que a Patrulha Rodoviária Federal tenha entre seus encargos "a repressão ao TRAFICO DE TOXICOS". A propósito, já ficou dito que o Patrulheiro realmente colaborou com a Polícia ao prender os indiciados em imputado estado de flagrância. Mas isso não quer dizer tenha eu afirmado que atuara ele no desempenho de suas atribuições legais. Ao revés, declarei que agindo como fez não laborou o mesmo in officium ou propter officium. Na verdade, aquela competência é constitucionalmente deferida ao Departamento de Polícia Federal (Art. 8º, caput, inc. VIII, alínea b, da vigente Carta Magna). Quando muito terá o Patrulheiro cumprido um dever moral (Art. 1º, caput, da Lei nº 6.368, de 21/10/76), a cujo descumprimento não é cominada qualquer sanção.

Contrariamente ao que advoga o culto Procurador da República, a Patrulha Rodoviária Federal não é corporação policial (no sentido peculiar do termo), senão que executa, ou melhor, que exerce poder de polícia em matéria de trânsito nas rodovias federais, entendida a expressão como "fiscalização" daquela atividade. A prevalecer a tese do recurso, seríamos levados a admitir que, verbi gratia, os componentes dos órgãos exercentes do poder de polícia sanitária, das profissões, das construções, da propriedade, etc., tivessem entre suas atribuições obrigatórias (note-se, obrigatórias) a de prender quem desatendesse as respectivas normas legais, como ainda aos que descumprissem preceitos imperativos paralelos. Estes, como os Patrulheiros, também não exercem o poder de polícia?

A polícia judiciária, nas rodovias federais, é exercida por integrantes do Departamento de Polícia Federal (arts. 139, inc. IV, 184/190 e 512/517 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.510, de 28/06/65, baixado nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 4.483, de 16/11/64).

A circunstância de o art. 512, inc. I, do prefalado diploma, e bem assim de o art. 3º do Decreto nº 62.384, de 11/03/68, mencionarem que o Departamento de Polícia Federal coordena os serviços do órgão rodoviário federal, não pode ter o alcance que lhes emprestou o nobre dominus litis. Tais dispositivos estabelecem, isto sim, que a coordenação é exercida "no que, por qualquer forma, possa interessar às diferentes atividades de caráter preventivo e repressivo, atribuídas por lei, ao Departamento de Polícia Federal". Isso significa que o órgão policial coordenara as atividades da Patrulha Rodoviária Federal, das quais possam resultar ilícitos penais cujas prevenção e repressão caibam legalmente ao D.P.F.

As atribuições das Patrulhas Rodoviárias se restringem à fiscalização de trânsito nas estradas e utilização das rodovias (arts. 33 e 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16/01/68), não indo a mais do que isso.

Antes de concluir, permito-me destacar que incorreu em equívoco o honrado representante do Ministério Público ao enfatizar a fls. 43 que, se for dado provimento ao recurso, deverá a ilustrada Superior Instância "determinar o recebimento da denúncia pelo digno Dr. Juiz a quo". A assertiva

não procede, pois o órgão recursal substitui a instância originária, e, portanto, no caso de reforma da decisão recorrida, o próprio Tribunal receberá a denúncia, ao invés de ordenar que o juiz o faça. Não é assim que acontece quando o magistrado de primeiro grau absolve ou condena um réu? Dando provimento à correspondente apelação a instância ad quem, respectivamente, condenará ou absolverá o acusado, não determinando a baixa dos autos para que o juiz modifique sua anterior decisão. A data do recebimento da denúncia (inclusive a efetivada por Tribunal, no caso de rejeição pelo juiz a quo) é muito importante, porque fixa o momento da interrupção do lapso prescricional (art. 117, caput, inc. I, do Código Penal).

Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, mantenho a decisão recorrida, que deu pelo não reconhecimento aos componentes da Patrulha Rodoviária Federal da condição de integrantes da polícia judiciária, e, como tal, sem obrigação legal para efetuar prisões, não podendo os mesmos, em consequência, serem havidos como sujeitos passivos de Crime de Resistência pela oposição que se lhes faça, mediante violência ou ameaça, quando prenderem alguém em flagrante, pois, não sendo policiais, ou se na ocasião não estiverem prestando auxílio a algum daqueles, inexistirá um dos elementos do ilícito tipificado no art. 329, caput, do Código Penal, sendo certo que então terão agido tão somente como "qualquer do povo", no uso de uma faculdade.

Remetam-se estes autos à censura da Veneranda instância ad quem, antes certificando-se o que houver ocorrido com relação à Ação Penal.

Belém, 19 de maio de 1977.

Dr. Aristides Medeiros  
Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 3062)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 91/77  
EXPEDIENTE DO DIA: 20.05.77

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor de Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 509/77-CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Informa que se procederam as diligências no sentido de localizar o nacional Raimundo Nonato dos Santos Oliveira.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.05.77.  
a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 523/77-CART/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 122/76 no qual figura como indiciada a nacional Maria Auxiliadora Oliveira da Costa.

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições de Leonor Tereza Cerveira da Costa, Arnóbio de Nazaré Nunes Franco, Hernandes Mendes Lama, Péricles de Souza Pinheiro, Expedito Gomes da Silva e Adalberto Gomes da Silva, ref. Processos nºs 11.877, 11.879, 11.881, 11.883, 11.885 e 11.887.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.05.77.  
a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 77 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço  
Reqte: Ed'Elmano Gomes Martins

Despacho: Diante da informação contida à f. 4, indefiro o pedido de f. 2. Dê-se ciência ao interessado e archive-se. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 580 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza).

Exectda: Ind. Pesqueira do Maranhão S/A - IPEMA.



Despacho: Defiro o requerimento de f. 379. A conta. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
Nº 6205 - AÇÃO ORDINARIA  
Autores: Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros (Adv. Dr. Raimundo Costa).  
Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).  
Despacho: Designo o dia 18 de julho vindouro, unico desimpedido, às 8.30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9167 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).  
Réus: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Klautau), Wilson Luiz dos Anjos (Adv. Dr. Ruy Silva), Mário do Amaral Gonçalves (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Pedro Gomes Farias (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

Despacho: 1. Para os fins e efeitos do art. 395 do Cod. de Proc. Penal, intime-se o Dr. Ruy Silva, advogado indicado pelo indiciado Wilson Luiz dos Anjos. 2. Ao revel Pedro Gomes Farias, nomeio defensor o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se, para os fins e efeitos do art. 395 do diploma legal acima referido. 3. Para traduzir a documentação constante dos autos, a fs. 267/320, nomeio o senhor Johannes Gernardus Vandewberg, portador da cédula de Identidade nº 9739 - SRE, expedida em 03.11.69, residente e domiciliado nesta capital, à rua Quintino Bocaiuva nº 667, Ed. D. Carlos, aptº nº 2, o qual servirá sob afirmação legal. Intime-se. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9744 - UNIFICAÇÃO DAS PENAS  
Reqte: Antônio Sobral (Adv. Dr. Reis Ferreira).  
Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4644 - AÇÃO EXECUTIVA  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Manoel Teles de Oliveira e outros.  
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Manoel Teles de Oliveira, Clóvis da Costa Carvalho e Corinto Coelho de Almeida. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6214 - AÇÃO EXECUTIVA  
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Alberto Luiz de Souza e outros.  
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Alberto Luiz de Souza, Maria Esmeraldina Garcia Lemos e Alvaro Proença de Arruda. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6414 - EXECUÇÃO.  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: Domingos José de Oliveira, Manoel de Oliveira Valente Neto e Jerônimo Rodrigues.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Domingos José de Oliveira, Manoel de Oliveira Valente Neto e Jerônimo Rodrigues. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6424 - EXECUÇÃO.  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Maria de Lourdes Paula Maia, Newton da Silva Maia e Raimundo Otávio de Souza Dantas.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Maria de Lourdes Paula Maia, Newton da Silva Maia e Raimundo Otávio de Souza Dantas. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6454 - EXECUÇÃO  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Paulo Roberto de Bastos Alves, Nisomar Vieira Fernandes e Raimundo Nonato Pereira Dias.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Paulo Roberto de Bastos Alves, Nisomar Vieira Fernandes e Raimundo Nonato Pereira Dias. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7222 - EXECUÇÃO  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Audenorival Batista de Oliveira, Washington Luiz de Oliveira Lobo e Lourival Zama da Silva.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Audenorival Batista de Oliveira, Washington Luiz de Oliveira Lobo e Lourival Zama da Silva. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7355 - EXECUÇÃO.  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Alceu Albuquerque de Souza, Luiz Irineu Damasceno e Enilde de Almeida Garcia.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Alceu Albuquerque de Souza, Luiz Irineu Damasceno e Enilde de Almeida Garcia. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7363 - EXECUÇÃO.  
Exeqte: Caixa Econômica Federal - Fil. do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Maria da Graça Dumas Seixas, Audenorival Batista de Oliveira e Francisco Cardoso.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Maria da Graça Dumas Seixas, Audenorival Batista de Oliveira e Francisco Cardoso. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7384 - EXECUÇÃO.  
Exeqte: Caixa Econômica Federal - Fil. do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Manoel de Souza Azevedo, Pedro da Silva Cabral e Cristiano Nunes.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Manoel de Souza Azevedo, Pedro da Silva Cabral e Cristiano Nunes. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7402 - EXECUÇÃO  
Exeqte: Caixa Econômica Federal - Fil. do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Miguel Nunes Moura, Raimundo Pimentel Gomes e Fernando B. Silva.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Miguel Nunes Moura, Raimundo Pimentel Gomes e Fernando Bernardino Silva. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8331 - EXECUÇÃO.  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Olavo Damasceno Ribeiro, Sílvio Gouvea Pereira e Nelson N. Miranda Cavaleiro.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Olavo Damasceno Ribeiro, Sílvio Gouvea Pereira e Nelson Nazareno Cavaleiro. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.



## Nº 8479 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execdto: Ofir Oliveira e Filho.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Ofir Oliveira e Filho. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 9919 - EXECUÇÃO.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdts: Raimundo Martins Filho, Miguel Antônio Ribeiro e Fábio Campos Filho.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Raimundo Martins Filho, Miguel Antônio Ribeiro e Fábio Campos Filho. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 10317 - EXECUÇÃO.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdto: Wilson Pontes Carvalho.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Wilson Pontes Carvalho. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 10663 - EXECUÇÃO.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdta: Capela Sampaio.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela União Federal contra Capela Sampaio. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 11590 - EXECUÇÃO.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdto: J. Ramos Ferragens.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra J. Ramos Ferragens. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 11588 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdta: Cezarina Cancela & Cia. Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Cezarina Cancela & Cia. Ltda. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77 - a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 11592 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdta: M. R. Pinto & Cia. Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra M. R. Pinto & Cia. Ltda. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77 a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 11594 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdta: Giovani Papaleo & Cia. - Sapataria Nazaré

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Giovani Papaleo & Cia. Sapataria Nazaré. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

## Nº 11865 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdto: Haroldo Pinheiro

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela União Federal contra Haroldo Pinheiro. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na

forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 20.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 524/77 - CART/SR/DPF/PA, de 19.05.77., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios nºs. 482, 548, e 583, datados de 25/4, 9 e 17/5/77, respectivamente.

DESPACHO: A. Informe a Secretaria. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Procuradoria da República (adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apelação nos autos da Ação Penal nº 4671.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

## Nº 5422 EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Execda: Sodisco Ltda.

DESPACHO: Solicite-se à Polícia Federal a localização do depositário. Belém 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## Nº 10957 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Leal).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: I - Certifique o serventuário se a R. interpôs alguns recursos contra a decisão de fls. 52/53, que indeferiu o pedido de declaração de inépcia da inicial. II - Certifique-se, também, em que data foi o patrono da R. intimado do despacho de fls. 58/59, bem como se do mesmo recorreu. III - Esclareça o A. o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, posto que o contido a fls. 61 está ilegível. IV - Intime-se. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## Nº 10957-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Agravado: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Leal).

DESPACHO: I - Esclareça a Agravante se pretende que o Agravo fique retido nos autos (§ 1º do art. 522 do CPC, c/a redação da Lei nº 5.925, de 1.10.73), ou se o mesmo deve ser logo processado e remetido ao Tribunal ad quem (§ 2º). II - Intime-se. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## Nº 1613 EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira).

Execdts: Ocyr Proença - Escritório de Engenharia e outras

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## Nº 5023 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Autor: D.N.E.R. (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Réu: Espólio de Jacó Ferreira D'Almácio.

DESPACHO: I - Tudo leva a crer que o valor representado pelo cheque referido a fls. 40, após endossado, deve ter sido levado ao Banco por algum emissário para desconto e posterior depósito da quantia em conta própria à ordem do Juízo. Ante o exposto, mando que se esclareça devidamente o assunto, com a máxima urgência. II - Diga o A. sobre a divergência de nome do Assistente Técnico indicado (fls. 59 e 69). III - Intime-se. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## Nº 7391 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdts: Hernan José Fernandes de Souza Filho e outros.

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## Nº 11334 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO). (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ré: Maria de Lourdes Guimarães Dourado.



DESPACHO: Diga a A. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11403 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: William Gomes Vale (Adv. Dr. Antonio Carlos de Oliveira).

Impdo: Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

DESPACHO: I - Recebo a apelação. II - Vista ao Ministério Público. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11056 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Moura Souza e José Alves de Carvalho (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

DESPACHO: I - Diante do contido na informação SUPRA, - tendo em vista que a pericia já foi efetuada, não havendo sido impugnada, - com fundamento na RATIO do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.368, de 21/10/76, determino a incineração do material apreendido (fls. 22 e verso) e remetido com o Ofício de fls. 47, que o deverá ocorrer em o dia 31 de maio corrente, às 9:00 horas, no fundo do terreno onde está instalada a sede desta Seção Judiciária, de tudo lavrando-se circunstanciado Auto. II - Intime-se. Belém 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11651 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: José Saraiva de Oliveira, José Moura Souza e José Alves de Carvalho.

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual, à disposição de cujo respectivo magistrado passam os presos e as coisas apreendidas, tudo sem prejuízo do que vier a ser decidido pelo E. Tribunal Federal de Recursos ao julgar o Recurso em Sentido Estrito Formalizado por instrumento e a que alude a certidão SUPRA. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3117 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo da Silva Barroso. (Adv. Dr. Heliomar Matos).

DESPACHO: Diga o patrono do condenado, inclusive sobre o contido na formação de fls. 113, cuja circunstância terá dado causa à não efetiva execução da pena corporal pela ocorrência de prescrição. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5171 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Benedito Del Passo e outros. (adv. Drs. Heliomar Matos, Paulo de Tarso Dias Klautau, Raimundo Neves Fidellis, Nelson Alves Chaves, Alcides Gentil Sobrinho, Miguel Brasil Cunha e Odilson Ferreira Novo).

DESPACHO: I - Cumpra-se o determinado no item II do despacho de fls. 575 e no item I do de fls. 666. II - Junte-se cópias da peça de fls. 578 ao Processo a que mesma se refere. III - Reiterem-se termos do Ofício de fls. 659. IV - Informe o Serventuário o que se oferecer a respeito do contido na certidão de fls. 662. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6706 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antonio Saraiva e outros. (adv. Drs. José Livio Barbalho, Raphael Celda Lucas Filho, Heliomar Matos, Djalma Chaves, Enivaldo da Gama Ferreira, Orlando de Melo e Silva e Odon Passos de Carvalho).

DESPACHO: Oficie-se à SUDAM e ao DNER solicitando informar se as testemunhas arroladas como sendo servidores dos aludidos órgãos ainda o são. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10244 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira). Réus: Zacarias Macena de Almeida e outros. (Adv. Dr. Américo Leal).

DESPACHO: I - Notifique-se o patrono do primeiro denunciado a apresentar cópia xerográfica autenticada da certidão de nascimento de seu constituinte, posto que há

dúvida sobre seu real nome II - Não tendo sido encontrado o denunciado Laurimar de Souza, cite-se por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 23 de junho vindouro, às 9:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. III - Intime-se. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12116 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.

Requerente: Domingos Corrêa da Costa (Adv. Dr. Américo Leal).

DESPACHO: Preliminarmente, faça a Requerente a prova de propriedade da embarcação e da regularidade perante os órgãos competentes para a navegação, bem como a da apreensão e a do alegado depósito. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11837 — CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Acre.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: I - Cumpra-se. II - Diante do contido no art. 221, caput, do Código de Processo Penal, oficie-se à ilustre testemunha a respeito do dia e local para a prestação do depoimento. III - Ao réu nomeio para atuar como defensor ad hoc o doutor Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fe de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente notificado da presente investidura. IV - Intime-se, dando-se também ciência ao representante do Ministério Público. Belém, 20.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 3063)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 92/77  
EXPEDIENTE DO DIA: 23.05.77

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Isabel do Pará

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Arquite-se. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. 035/ASJ/77 do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Comunica a decretação da prisão administrativa do ex-Operador de Tráfego Telegráfico Fernando Garcia dos Reis.

DESPACHO: A distribuição. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 036/ASJ/77 do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Informa que o Inquérito administrativo foi remetido a Presidência da Empresa em 12.07.76.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº. 514/77-Cart/SR/DPF/Pa. do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha o Of. nº 00200/INI/SAP, de 23.03.77, referente ao nacional Agenor Diniz.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 515/77-Cart./SR/DPF/Pa. do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha aos autos. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 537 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Assunto: Requer desistência do Procedimento Ordinário, nº 3731.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)



Assunto: Solicita que seja reiterado os termos do Of. n° 1054/75, de 05.08.75.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém., Pa., em 23.05.77.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - Fil. do Pará (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer desistência do Processo n° 11.940-JF.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém., Pa. em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Memorando n° 25/77 do Sr. Chefe da Divisão de Transporte do Departamento Municipal de Limpeza Pública.

Assunto: Remete vasilhame para coleta de lixo.

DESPACHO: Arquite-se. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

N° 11930 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Alberto Oliveira da Silva, Fábio Argento Camargo e Inácio de Souza Alho.

DESPACHO: Citem-se. Belém., Pa., em 23.05.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N° 11932 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Córdolino Gonçalves de Lima, João Pereira Passo e José R. Batista de Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N° 11934 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Gerivaldo Ferreira Silva, Elizeu Manoel Rodrigues e Raimundo Ribeiro de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N° 11936 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Lauro Bezerra Filho, Giovanise Falcão do Monte e João Bosco M. Martins.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N° 11938 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Moacir Gomes da Cunha, Elizeu M. Rodrigues e Francisco Ferreira Teixeira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N° 11942 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Raimundo Nonato Ribeiro e João E. Pinto Bosque.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício n° 527, de 16.05.77, da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, nesta Capital.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício n° 540/JF, de 09/05/77 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Walter Ferreira Olívia (Advogado).

Assunto: Defesa Prévia nos autos da Ação Penal n° 5565, em favor do indiciado Olavo Nunes da Piedade.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Fernando de Souza Gregório (Advogado)

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal n° 4718.

DESPACHO: A. Informe a Secretaria. Belém, 23.05.77.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N° 11763 - Carta Precatória Inquiritória.

Depto: Juiz Federal da 3ª Vara do Paraná.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 23.05.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. N° 3064)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (20 dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma **LINK SERVICE LTDA.**, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 1ª JCM-43/77, em que é reclamante Lailson de Moraes Miranda, para ciência da decisão prolatada por esta Primeira Junta, em audiência do dia 19 de maio de 1977, às 17:30 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, e, em consequência, condenar a reclamada, **LINK SERVICE LTDA.**, a pagar ao reclamante, Lailson de Moraes Miranda, a importância de Cr\$ 990,00, a título de aviso prévio, Cr\$ 660,00 de gratificação de Natal 77 (8/12), Cr\$ 82,50 de gratificação de Natal 77 (1/12), férias proporcionais (9/12), Cr\$ 670,84, de FGTS (inclusive art. 22 do REFUNGATS) e Cr\$ 2.640,00 de salários retidos em dobro (art. 467 CLT e súmula n° 69/77 do E.TST), totalizando em Cr\$ 5.538,34, além de juros e correção monetária, na forma da lei. Prejudicada a parcela de “baixa” na Carteira de Trabalho e improcedentes os valores das parcelas não deferidas integralmente, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação supra. Fica decretado que os efeitos da presente sentença, em todos os seus termos, abrangem os senhores José Rivaldo Nogueira Ramos, Carlos Antero da Silva Ano Bom, Manoel Soeiro Filho e Alfredo Tavares da Silva Frias, responsáveis solidários pelos direitos do reclamante, ora deferidos, inclusive no que diz respeito à execução de seus bens particulares, nos exatos termos da fundamentação acima,

para todos os fins de direito e efeitos legais. Custas de Cr\$ 369,87, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 6.500,00, base também para efeito de recurso, se houver, por qualquer um dos solidariamente responsáveis pelos efeitos desta sentença, acima relacionados. Ciente o reclamante. Notifiquem-se a empresa reclamada através de EDITAL, com prazo de vinte dias, e os senhores José Rivaldo Nogueira Ramos e os demais, acima referidos, na forma do provimento n° 87/76 e da Resolução n° 1.640/77-TRT-8ª Região, para os devidos fins de direito”.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, travessa D. Pedro I, número 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, 27 de maio de 1977. Eu, Maria Amália Quelroz de Souza, Técnico Judiciário TRT-AJ.021.8, lavrei o presente. E eu, Clirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCM de Belém

(G. - Reg. n° 1385).

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Vicente José Malheiros da Fonseca,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de julho de 1977, às 15,15 ho-



ras, na sede desta junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Antônio Ferreira Monteiro, contra Antônio Santos Júnior - Canil Solar das Armas, bens esses encontrados à Rua Visconde de Souza Franco, nº 639, são os seguintes:

- Um aparelho de ar condicionado, marca BRASTEMP, Mod. BC-162, SER 320.41. Valor da avaliação: Cr\$ 3.000,00;
- Um conjunto estofado revestido de tecido tipo GOBELAIN, composto de um sofá e duas poltronas. Valor da avaliação: Cr\$ 2.500,00;
- Um televisor marca PHILLIPS de 23 polegadas. Valor da avaliação: Cr\$ 1.200,00;
- Um conjunto estofado revestido de couro composto de dois sofás e duas poltronas. Valor da avaliação: Cr\$ 1.500,00;
- Uma espingarda, marca ROSSI, calibre 28. Valor da avaliação: Cr\$ 500,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: ..... Cr\$ 8.700,00.  
(OITO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de maio de 1977. Eu, Nasaré Pinna, A.J.022.4., datilografei. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI  
de Belém, em exercício

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Vicente José Malheiros da Fonseca,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de julho de 1977, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Moisés Rodrigues Baltazar, contra Freire de Lima, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 395/397, e que são os seguintes:

- Uma mesa de madeira com estrutura metálica tipo mesa de reunião com o laminado de revestimento na cor vermelha: Cr\$ 1.500,00;
- Uma máquina de calcular marca OLIVETTI nº 99208321: Cr\$ 1.000,00;
- Uma máquina de escrever marca OLIVETTI modelo LETERA 32 de 80 espaços: Cr\$ 700,00;
- Uma mesa estante com duas portas corredeiras e envidraçadas, de madeira com duas prateleiras: Cr\$ 500,00;
- Uma poltrona estofada na cor cinza, estrutura de madeira: Cr\$ 300,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: ..... Cr\$ 5.500,00.  
(CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de maio de 1977. Eu, Nasaré Pinna, A.J.022.4., datilografei. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI  
de Belém, em exercício

#### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica CITADO, o Sr. Paulo Monteiro dos Santos, onde quer que se encontre, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 170,98 (Cento e Setenta Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos), referente às custas devidas nos autos do processo nº 2ª JCI-378/77 a favor da FAZENDA NACIONAL.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral liquidação da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5., datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª  
JCI de Belém

(G. - Reg. nº 1374).

#### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de junho de 1977, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Manoel Ralol da Silva, contra Churrascaria Tucuruvi, - Processo 395/75, bens esses encontrados à Rodovia BR 316 - Km 3 e no depósito desta Justiça e que são os seguintes:

Vinte e Cinco (25) mesas, todas de madeira, tipo restaurante, no estado. Valor atribuído para cada mesa: Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros). Valor total: Cr\$ 5.000,00 - (Cinco Mil Cruzeiros);

Cem (100) cadeiras, com armações de ferro, cor encarnada, no estado. Valor atribuído para cada uma Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros). Valor total: Cr\$ 20.000,00 - (Vinte Mil Cruzeiros).

Os bens supramencionados encontram-se na Rodovia BR-316, Km 3.

Um (01) veículo, marca FORD, F. 100 - modelo Pick-up, tipo camioneta, cor verde, placa EQ-0197 PA, com motor nº 3C 672399 e chassis nº LA 7 ANA 17830, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros). O referido veículo encontra-se no depósito desta Justiça, Trav. D. Pedro I, 750.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de maio de 1977. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira, A.J.022.4 - TRT - 8ª Região, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência  
da 3ª JCI - Belém

(G. - Reg. nº 1368).

Processo nº 3ª JCI-491/77  
Reclamante: Maria das Graças Almeida de Souza  
Reclamada: J.R.J. Silva Comércio, Transporte e Navegação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada J.R.J. Silva Comércio, Transporte e Navegação, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCI-491/77, em que é reclamante Maria das Graças Almeida de Souza, da sentença prolatada no dia vinte (20) de maio do ano em curso, cujo inteiro teor é o



seguinte: "A MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julga procedente, em parte, a reclamação de fls. 02 a 04 e condena a reclamada a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 8.349,93, a título de aviso prévio, FGTS, esta se a empresa não depositar as guias de saque no Cód. 14; férias proporcionais; gratificação de Natal proporcional; salários retidos e saldo de salário, como também as custas sobre aquele valor, importando em Cr\$ 414,19. Sujeita-se a condenação principal a juros e correção monetária. Julga-se improcedente a s demais parcelas, com exceção da anotação da baixa na carteira de trabalho, que deve ser feita, tão logo transite em julgado a sentença, com as custas pela reclamante sobre o valor de Cr\$ 575,84, importando em Cr\$ 57,58".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de maio de 1977.

**MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA**  
Chefe de Secretaria

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSTRUTEC - Construtora Técnica Ltda., em lugar incerto e não sabido, de que a Presidência desta Junta exarou nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1.029/74 e anexo, fls. 43, o seguinte despacho: "Vistos etc. Julgo prescrita a execução nos termos do art. 11 da CLT C/C o art. 173 do Código Civil Brasileiro, com a inscrição das custas e arquivamento do processo após a notificação das partes. Belém, 25 de maio de 1977. RAIMUNDO DAS CHAGAS - Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCJ".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1977.

**MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA**  
Chefe de Secretaria

Processo nº 3ª JCJ-03/74  
Exequente: Irene Ferraz  
Executada: Desmatadora Paraense.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa Desmatadora Paraense, com endereço incerto e não sabido, para ciência do despacho exarado no processo nº 3ª JCJ-03/74, em que são partes Irene Ferraz, exequente e Desmatadora Paraense, executada, do seguinte teor: "Julgo prescrita a execução nos termos do art. 11 da CLT c/c o art. 173 do Cód. Civ. Bras., e, consequentemente, extinto o processo. Inscrever as custas e arquivar-se, após notificação".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de maio de 1977.

**MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**  
Chefe de Secretaria

Processo nº 3ª JCJ- 526/73  
Exequente: Alirio Gomes Lima  
Executada: Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., com endereço incerto e não sabido, para ciência do despacho exarado pelo Juiz Presidente desta Junta, no processo nº 3ª JCJ-526/73, em que são partes Alirio Gomes Lima, exequente e Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., executada, do seguinte teor: "Julgo prescrita a execução na forma do art. 11 da CLT c/c o art. 173 do Cód. Civ. Bras., com a inscrição das custas e arquivamento do processo depois de notificadas as partes".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de maio de 1977.

**MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA**  
Chefe de Secretaria

Processo nº 3ª JCJ- 1.301/75  
Exequente: Nelson de Oliveira Miranda Junior  
Executado: RETA - Representações Tabajara.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Nelson de Oliveira Miranda Junior, com endereço incerto e não sabido,

para comparecer à Secretaria, desta Junta, no prazo de Cinco (5) dias, a fim de receber a importância de Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros), correspondente à primeira parcela do acordo homologado no processo nº 3ª JCJ-1.301/75, em que a empresa RETA - Representações Tabajara, é executada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de maio de 1977.

**MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**  
Chefe de Secretaria

(G. - Reg. nº 1372).

Processo 3ª JCJ-646/76  
Exequente: Marcos Pereira de Araújo  
Executado: Vitor Paula de Moraes

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Marcos Pereira de Araújo, exequente no Processo 3ª JCJ-646/76 em que é executado Vitor Paula de Moraes para, no prazo de Cinco (5) Dias, indicar bens do executado acima, sobre os quais possa recair a penhora.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 25 de maio de 1977.

**MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**  
Chefe da Secretaria

### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL fica notificado João Tomé da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo de reclamação número 5ª JCJ-1266/76, em que é reclamado Frigoricos Gelo e Pesca Ltda., para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 22.04.77, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, resolve esta MM. Junta, a unanimidade, julgar improcedente a presente reclamatória. Custas pelo reclamante sobre Cr\$ 1.300,00 na quantia de Cr\$ 107,96 a quem a Junta concede isenção". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 1977. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ-021.7, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**PLATÃO BARROS**  
Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 1384).

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Antonio Ferreira Monteiro, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6ª JCJ-79/71, contra Massa Falida da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e Tocantins, para comparecer a esta Secretaria, para ciência da Carta Precatória Executória de fls. 161/174 do mencionado processo, expedida por esta Junta ao Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis - Estado de Goiás.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 20 de maio de 1977.

**RAIMUNDO BRASIL FREIRE**  
Encarregado do Setor de Execução

(G. - Reg. nº 1375).



# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E SUB-ESTAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA M. NENO E O PODER JUDICIÁRIO.

### I - PREAMBULO

1. AJUSTANTES: O PODER JUDICIÁRIO (Justiça Eleitoral) representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a empresa M. NENO, firma individual, que se dedica ao ramo de engenharia elétrica e hidráulica, daqui por diante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito na Rua João Diogo 288, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1977.

3. REPRESENTANTES: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, Edgar Maia Lassance Cunha, CPF 001.154.442 e a CONTRATADA seu titular Eng. Miguel de Araujo Gomes Neno, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Soares Carneiro nº 535, CPF. 000.014.222.

4. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida nesta cidade, na Travessa 1ª de Março nº 241, Edifício Nuno Alvares, Conjunto 908, e está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.978.722, inscrição Estadual nº 15069577-2.

5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este Contrato decorre da licitação feita através da Tomada de Preços nº 03/76 adjudicada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará.

### II - NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a executar a manutenção das instalações elétricas, sub-estação, e hidro-sanitárias do TRIBUNAL de molde a assegurar o seu perfeito funcionamento.

1.1 - Por manutenção mensal entendem-se:

- a) — manutenção da sub-estação compreendendo:
  - limpeza geral dos transformadores;
  - limpeza dos disjuntores;
  - limpeza das chaves trifásicas;
  - limpeza dos equipamentos gerais;
  - testes de óleos;
  - verificação das condições de isolamento;
  - exame e filtragem de óleo;
  - verificação do aterramento;
  - verificação do sistema de medição;
  - substituição de qualquer peça inclusive do óleo;
- b) — manutenção das instalações elétricas, compreendendo:
  - limpeza geral interna dos aparelhos, luminárias, chaves, disjuntores interruptores e tomadas desde a sub-estação até as chaves de força para ar condicionado, elevadores, bombas, de acordo com o projeto de instalações elétricas aprovado pela CELPA;
  - substituição de qualquer aparelho ou peça necessária ao bom funcionamento das instalações elétricas acima citadas;
- c) — manutenção das instalações hidro-sanitárias, compreendendo:
  - desentupimento, conservação em funcionamento dos lavatórios, chuveiros, bidês, privadas e mictórios (água e esgotos);
  - conservação em funcionamento das bombas de recalque de água fria e reservatório subterrâneo ao elevador;
  - idem das bombas de esgotos;
  - limpeza e manutenção da fossa biológica, caixa d'água subterrânea e elevada;
  - substituição de qualquer aparelho ou peça neces-

sária ao bom funcionamento das instalações acima citadas.

1.2 — O TRIBUNAL fornecerá as peças e óleos a serem substituídos, mediante requisição da CONTRATADA.

1.3 — A CONTRATADA se obriga a atender com presteza às solicitações do Tribunal.

1.4 — A CONTRATADA fornecerá relatório mensal dos serviços executados.

1.5 — A CONTRATADA fornecerá identidade própria aos seus funcionários autorizados, que será apresentada por ocasião de cada visita.

1.6 — A CONTRATADA manterá um bombeiro-eletricista durante uma hora, nos dias de expediente, de comum acordo para tomar conhecimento dos serviços necessários.

2. O CONTRATANTE providenciará para que seja facilitado o trabalho da CONTRATADA e incumbirá o Encarregado do Setor de Zeladoria e Portaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, do atendimento aos funcionários autorizados pela CONTRATADA, dos quais exigirá a identidade a que se refere o item 1.6 da cláusula anterior.

### III - VALOR DO PAGAMENTO

1. VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzelros) mensais.

2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de conformidade com as normas administrativas da mesma.

3. DOTAÇÃO: A despesa correspondente à execução deste Contrato, correrá à conta da dotação 3.0.0.0. Despesas Correntes, 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros, 06.00 (Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis), do orçamento da CONTRATANTE, mediante prévio empenho.

IV — PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se à 01.03.77 e terminando à 28.02.78, sendo facultado às partes contratantes a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

V — VALIDADE: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

VI — FORO: Para as questões decorrentes deste Contrato o foro será o definido por lei.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retromencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, de de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente do TRE do Pará

MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**